



**FACULDADE FASiPE CUIABÁ**  
**CURSO DE DIREITO**

**RITA FRANCIELE DE OLIVEIRA CASTRO**

**INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE DIGITAL PARA SERVIDORES COM  
DEFICIÊNCIA VISUAL**

**Cuiabá-MT**

**2024**

**CURSO DE DIREITO**

**RITA FRANCIELE DE OLIVEIRA CASTRO**

**INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE DIGITAL PARA SERVIDORES COM  
DEFICIÊNCIA VISUAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Avaliadora do Departamento de Direito, da Faculdade Fasipe Cuiabá, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof<sup>a</sup>. Carolina Galvão Peres.

Cuiabá-MT

2024

**RITA FRANCIELE DE OLIVEIRA CASTRO**

**INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE DIGITAL PARA SERVIDORES COM  
DEFICIÊNCIA VISUAL**

Trabalho de conclusão de Curso apresentado à Banca Avaliadora do Curso de Direito – Faculdade Fasipe Cuiabá como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Professora Orientadora: **Carolina Galvão Peres**  
Departamento de Direito – FASIPE

---

Professor Avaliador: **Thomas Ubirajara Caldas de Arruda**  
Departamento de Direito – FASIPE

---

Professor Avaliador: **Odilzo Botelho Junior**  
Departamento de Direito - FASIPE

---

**Olmir Bampi Junior**  
Departamento de Direito - FASIPE  
Coordenador do Curso de Direito

Cuiabá-MT

2024

## **EPÍGRAFE**

Liberdade é o direito de fazer  
tudo aquilo que as leis permitem.

(Montesquieu).

CASTRO, Rita Franciele de Oliveira. **Inclusão e acessibilidade digital para servidores com deficiência visual**. 2024. 66 F. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Cuiabá – FASIPE.

## RESUMO

A inclusão e acessibilidade digital emergem como temas centrais no contexto contemporâneo, destacando-se como imperativos éticos e legais na busca por uma sociedade mais equitativa e justa. No entanto, quando se trata de servidores com deficiência visual, os desafios jurídicos relacionados à garantia de acesso igualitário às tecnologias digitais são significativos e multifacetados. Este estudo visa explorar esses desafios e as questões jurídicas subjacentes, contextualizando a importância da inclusão digital para a plena participação e contribuição desses profissionais no ambiente de trabalho. Em primeiro lugar, é importante compreender o cenário atual em que a era digital está transformando rapidamente os espaços de trabalho. Tecnologias como softwares, plataformas online e aplicativos móveis são agora elementos essenciais da vida profissional, facilitando a comunicação, colaboração e execução de tarefas. No entanto, para os servidores com deficiência visual, essas inovações podem representar barreiras significativas se não forem desenvolvidas e implementadas com considerações de acessibilidade. Nesse contexto, o **eixo** jurídico desempenha um papel essencial na promoção da inclusão e acessibilidade digital. Leis e regulamentos, tanto a nível nacional quanto internacional, estabelecem padrões e diretrizes que visam garantir que os serviços digitais sejam acessíveis a todas as pessoas, independentemente de suas habilidades ou deficiências. Dessa forma o objetivo do presente estudo foi de através de uma pesquisa bibliográfica pesquisar sobre a inclusão e acessibilidade digital para servidores com deficiência visual.

**Palavras-chave:** Acessibilidade. Deficiência. Inclusão.

CASTRO, Rita Franciele de Oliveira. **Even digital accessibility for servers with visual impairments** 2024. 66 F. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Cuiabá – FASIPE.

### **ABSTRACT**

Even digital accessibility emerges as central issues in the contemporary context, standing out as ethical and legal imperatives in the search for a more equitable and just society. However, when it comes to servers with visual impairment, the legal challenges related to guaranteeing equal access to digital technologies are significant and multifaceted. This study aims to explore these challenges and underlying legal questions, contextualizing the importance of digital inclusion for the full participation and contribution of professional workers in the work environment. First of all, it is crucial to understand the current scenario as the digital revolution is rapidly transforming work spaces. Technologies such as software, online platforms and mobile applications are now essential elements of professional life, facilitating communication, collaboration and execution of tasks. However, for servers with visual impairments, these innovations can represent significant barriers if they are not yet developed and implemented with accessibility considerations. This context, the legal framework plays a crucial role in promoting digital inclusion and accessibility. Laws and regulations, both nationally and internationally, establish standards and guidelines to ensure that digital services are accessible to all people, regardless of their abilities or deficiencies. The form and objective of this study was through a bibliographical research to investigate the inclusion and digital accessibility for servers with visual impairment.

**Keywords:** Accessibility. Deficiency. Even.

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

LBI – Lei Brasileira de Inclusão

OIT – Organização Internacional do Trabalho.

PCD – Pessoas com Deficiência.

PNED – Política Nacional de Educação Digital

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>07</b>
<b>2 A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E OS DIREITOS HUMANOS.....</b>	<b>09</b>
2.1 Políticas públicas e inclusão da pessoa com deficiência.....	21
2.2 Paradigma do assistencialismo.....	25
<b>3 INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE DIGITAL.....</b>	<b>28</b>
3.1 Evolução da tecnologia digital e sua importância no ambiente de trabalho.	29
3.2 Barreiras enfrentadas pelos servidores com deficiência visual no acesso às tecnologias digitais.....	30
3.3 Legislação e regulamentação relacionadas à acessibilidade digital e inclusão no Brasil.....	32
<b>4 INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE DIGITAL PARA SERVIDORES COM DEFICIÊNCIA VISUAL.....</b>	<b>38</b>
4.1 Falta de conscientização e treinamento sobre acessibilidade digital entre os profissionais e gestores.....	53
4.2 Tecnologias e ferramentas de acessibilidade digital disponíveis para servidores com deficiência visual.....	54
4.3 Impacto psicossocial da exclusão digital no ambiente de trabalho.....	55
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>58</b>
<b>6 REFERÊNCIAS.....</b>	<b>60</b>

### 1 INTRODUÇÃO



A acessibilidade não é apenas uma questão de cumprimento de leis, mas também de justiça social. É uma maneira de garantir que todas as pessoas tenham igualdade de oportunidades, possam participar ativamente na sociedade e desfrutar de uma vida plena, independentemente de suas deficiências. A falta de acessibilidade, principalmente no meio ambiente urbano, representa uma barreira significativa para a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade.

A acessibilidade vai muito além de cumprir regulamentos e normas. Ela se traduz na capacidade das cidades de acolherem, de forma inclusiva, todos os seus habitantes e visitantes, independentemente das suas limitações. Isso abrange desde a acessibilidade física, com rampas e calçadas adequadas, até a acessibilidade comunicacional, com informações em formatos acessíveis a todos, como braile, libras e tecnologias assistivas.

O desafio da acessibilidade no meio ambiente urbano é multifacetado e inclui a adaptação de infraestruturas já existentes, a incorporação de novos princípios de desenho universal em projetos urbanos e a promoção de uma mudança de mentalidade que coloque a inclusão no centro das políticas públicas e das decisões urbanísticas.

A inclusão e acessibilidade digital surgem como temas essenciais no cenário contemporâneo, refletindo a necessidade iminente de garantir que todas as pessoas, independentemente de suas habilidades ou deficiências, possam participar plenamente da sociedade digital.

No entanto, para os servidores com deficiência visual, esses princípios enfrentam desafios significativos, especialmente no que diz respeito ao acesso equitativo às tecnologias e sistemas digitais no ambiente de trabalho.

O rápido avanço tecnológico tem transformado radicalmente os espaços de trabalho, tornando-se cada vez mais dependentes de softwares, plataformas on-line e aplicativos móveis para comunicação, colaboração e execução de tarefas. No entanto, para os servidores com deficiência visual, essas inovações podem representar barreiras significativas se não forem desenvolvidas e implementadas com considerações de acessibilidade.

Embora tenham ocorrido avanços consideráveis em termos de legislação e regulamentação no campo da acessibilidade digital, os servidores com deficiência visual ainda enfrentam obstáculos significativos para acessar as tecnologias

necessárias para desempenhar suas funções dentro de um quadro de emprego. A falta de padrões claros de acessibilidade, de recursos apropriados e de conscientização em relação às necessidades desses profissionais desempenha um papel na manutenção desses desafios.

Este estudo visa aprofundar a compreensão dos desafios jurídicos enfrentados pelos servidores com deficiência visual no contexto da inclusão e acessibilidade digital. Ao examinar as lacunas existentes nas leis e políticas atuais, bem como identificar soluções e boas práticas, busca-se fornecer insights valiosos para informar futuras intervenções e promover um ambiente de trabalho mais inclusivo e acessível para todos os trabalhadores.

Ao enfrentar esses desafios, não apenas atendemos a exigências éticas e legais, mas também reconhecemos o potencial único e valioso que os servidores com deficiência visual trazem para o local de trabalho. A inclusão e acessibilidade digital não são apenas questões de direitos humanos, mas também imperativos para alcançar um ambiente de trabalho verdadeiramente diversificado, inovador e produtivo.

O presente estudo partiu da seguinte problemática: qual é o impacto das políticas de inclusão e acessibilidade digital na melhoria do ambiente de trabalho para servidores com deficiência visual?

Assim sendo, o objetivo do presente estudo foi de pesquisar sobre a inclusão e acessibilidade digital para servidores com deficiência visual. Foi realizada uma pesquisa descritiva e qualitativa. A pesquisa qualitativa possibilita uma maior liberdade teórico-metodológica, sendo que os limites de sua iniciativa são fixados pelas condições exigidas a um trabalho científico, contudo deve ter uma estrutura coerente, lógica, plausível e com o nível de objetivação suficiente para merecer a aprovação dos cientistas em um processo intersubjetivo de apreciação.

A abordagem qualitativa é a que melhor se ajusta ao estudo das relações, das representações/crenças e das percepções e, por tal razão foi assumida como caminho para alcançar os objetivos propostos. O presente trabalho é uma revisão bibliográfica de caráter descritivo e qualitativo, optando por literatura na língua portuguesa, livros e por meio da internet utilizando as bases de dados, artigos, revistas, referentes aos artigos entre os anos de 2010 a 2024.

No primeiro capítulo foi abordado sobre a pessoa com deficiência e os direitos humanos, as políticas públicas de inclusão e os paradigmas do assistencialismo e o social.

Segundo capítulo foi apresentado sobre a inclusão e acessibilidade digital, evolução da tecnologia digital e sua importância, as barreiras enfrentadas pelos servidores no acesso às tecnologias digitais, legislação relacionada à acessibilidade digital e inclusão no Brasil.

Por fim, no terceiro capítulo foi retratado a falta de conscientização e treinamento sobre acessibilidade entre os profissionais e gestores. As tecnologias e ferramentas de acessibilidade digital disponíveis para os servidores e o impacto psicossocial da exclusão digital no ambiente de trabalho.

## 2 A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E OS DIREITOS HUMANOS

A visão sempre foi considerada, sobretudo pela ciência, como o sentido mais importante e fundamental para a aquisição do conhecimento pelo ser humano. Ao longo da história, ao traçar o itinerário das pessoas com deficiência visual, observa-se um conjunto de compreensões forjadas no imaginário da humanidade sobre essa condição. Por séculos, a deficiência visual foi muitas vezes interpretada de maneiras diversas e conflitantes. Em alguns contextos, era vista como um castigo a ser expiado, refletindo crenças religiosas ou supersticiosas. Em outros, era considerada uma dádiva divina, atribuindo qualidades especiais aos cegos. Porém, também era frequentemente considerada como uma patologia geradora de incapacidade, rejeitando os indivíduos com deficiência visual a uma posição de marginalização e exclusão social.

Segundo Bauman (2011), o conceito de deficiência muitas vezes é carregado de significados que refletem valores morais e sociais associados à eficiência e produtividade da pessoa na sociedade. Nessa perspectiva, a deficiência é frequentemente vista como uma falta, uma limitação ou um "defeito", o que pode gerar uma série de emoções negativas, como desprezo, indiferença, chacota, piedade ou pena. Essas percepções negativas estão enraizadas em atitudes e estereótipos profundamente enraizados na sociedade, que tendem a valorizar a capacidade e a produtividade acima de tudo.

Essa concepção negativa em relação à deficiência se perpetua até os dias de hoje, que veem o indivíduo, a partir de sua produção para a sociedade. Mas para que isso ocorra também é preciso lhe dar a oportunidade de demonstrar o quão eles podem ser efetivos para todos os tipos de desempenho social. Assim, durante anos as pessoas com deficiência viveram à margem da sociedade, vivendo com exclusão por serem acreditadas como pessoas incapazes de ter vida plena em sociedade.

No entanto, conforme Nishiyama (2016), é importante reconhecer que a deficiência não é uma característica inerentemente negativa ou limitadora. Muitas vezes, são as barreiras sociais, físicas e atitudinais que impedem as pessoas com deficiência de participar plenamente da vida em sociedade. A deficiência em si não define a identidade de uma pessoa, e é essencial promover uma mudança de

paradigma que valorize a diversidade e a inclusão de todas as pessoas, independentemente de suas habilidades ou limitações.

Promover uma cultura de inclusão e aceitação é fundamental para superar as atitudes e estereótipos negativos em relação à deficiência e criar uma sociedade mais justa e igualitária para todos. Isso requer a promoção de uma maior conscientização e educação sobre as questões relacionadas à deficiência, bem como a implementação de políticas e práticas que garantam a acessibilidade e a igualdade de oportunidades para todas as pessoas.

Conforme Madruga (2016), esses sentimentos negativos, como desprezo, indiferença, chacota, piedade ou pena, frequentemente dificultam a inclusão das Pessoas com Deficiência em atividades diárias em conformidade com suas competências, habilidades e potencialidades. A sociedade muitas vezes se concentra nas limitações percebidas das PcD, em vez de reconhecer e valorizar suas habilidades únicas e contribuições. Isso cria barreiras adicionais para sua participação plena na vida social, educacional e profissional, perpetuando a exclusão e a marginalização.

No entanto, a inclusão não é apenas uma questão individual, mas uma construção social que requer ações e políticas públicas voltadas para o acesso e a participação efetiva das PcD em todos os segmentos da sociedade. Isso inclui a implementação de medidas para garantir a acessibilidade física, digital e social, bem como o desenvolvimento de programas de conscientização e capacitação para promover uma cultura de inclusão e respeito à diversidade.

Segundo Piovesan (2010), é fundamental reconhecer que a inclusão das PcD é um direito humano fundamental, consagrado em diversos instrumentos legais e tratados internacionais, incluindo a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Esses documentos estabelecem o princípio da igualdade de oportunidades e a obrigação dos Estados de adotar medidas para garantir a participação plena e efetiva das PcD em todos os aspectos da vida em sociedade.

Para promover a inclusão das PcD, é necessário combater o preconceito e a discriminação, bem como superar as barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais que impedem sua participação plena na sociedade. Isso requer o envolvimento de todos os setores da sociedade, incluindo o governo, o setor privado, as organizações da sociedade civil e a própria comunidade, em um esforço conjunto para criar um ambiente mais inclusivo e acessível para todos.

Nesse sentido, Neto (2023) citando Sarlet (2006) diz que o autor,

propõe delimitar o significado e o conteúdo da dignidade humana com a qualidade intrínseca e destrutiva reconhecida em cada ser humano o que faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade. implica essa ponderação, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato degradante e desumano, como venha a lhe garantir condições existenciais mínimas para uma vida saudável, Além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos

(NETO, W.B.C. DIGNIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. In: THEODORO, M.A.; CALDEIRA, H. PG 159. Direitos fundamentais e construção olhares contemporâneos).

Nesta mesma corrente de pensamento, Neto (2023) complementa que,

Arion Sayão Romita afirma que a dignidade da pessoa é constituída do ponto de vista filosófico, jurídico, ético e sociopolítico. A concepção de filosofia simboliza a expressão do respeito ao ser humano em sua própria essência e dignidade, O que distingue das coisas e dos animais. O viés jurídico se manifesta pelos conceitos fundamentais da integridade da inviabilidade da pessoa humana. A visão ética apresenta a ideia do respeito a si próprio e aos outros. O espectro sociopolítico se reverbera por meio do comportamento mínimo que o Estado deve adotar no exercício de seus poderes quando confrontados com seus cidadãos (NETO, W.B.C. DIGNIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. In: THEODORO, M.A.; CALDEIRA, H. PG 159. Direitos fundamentais e construção olhares contemporâneos).

Deste modo, não é de nenhum valor explicar a dignidade da pessoa humana no ordenamento jurídico, quando o próprio Estado que deveria efetivar essas garantias de direitos, ao contrário disso, são omissos acerca da garantia da dignidade da pessoa com deficiência.

Além disso, conforme Nishiyama (2016), é importante garantir que as PcD tenham acesso a educação de qualidade, oportunidades de emprego digno e acesso a serviços de saúde e assistência social adequados. Isso não apenas promove sua autonomia e independência, mas também contribui para o desenvolvimento econômico e social do país como um todo. A inclusão das PcD não é apenas uma

questão de justiça social, mas também uma questão de interesse público e desenvolvimento sustentável. Ao promover a inclusão das PcD, as sociedades se beneficiam da diversidade de talentos e perspectivas, fortalecendo sua resiliência e capacidade de inovação.

No entanto, apesar dos avanços significativos nas últimas décadas, ainda há muito a ser feito para garantir a plena inclusão. É fundamental continuar promovendo políticas e práticas inclusivas, bem como a conscientização e a sensibilização da sociedade em relação às questões relacionadas à deficiência.

Conforme Mousquer (2016), o Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, é uma legislação importante que trata da integração da Pessoa com Deficiência (PcD) na sociedade brasileira. Em seu Art. 3º, o decreto conceitua deficiência como "toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano". Essa definição ampla e abrangente reconhece que a deficiência pode se manifestar de várias formas e afetar diferentes aspectos da vida das pessoas.

Ao estabelecer esse conceito de deficiência, o Decreto n.º 3.298/1999 reconhece que a incapacidade de desempenhar atividades consideradas normais para o ser humano pode resultar não apenas de limitações físicas, mas também de dificuldades psicológicas ou cognitivas. Isso reflete uma compreensão mais holística e inclusiva da deficiência, que vai além da simples ausência de habilidades físicas.

Além disso, para Nishiyama (2016), ao definir deficiência como uma condição que gera incapacidade para o desempenho de atividades dentro do padrão considerado normal, o decreto reconhece a importância de considerar o contexto social e ambiental na determinação das limitações das pessoas com deficiência. Isso destaca a necessidade de promover a acessibilidade e a inclusão em todos os aspectos da vida em sociedade.

Conforme Mousquer (2016), a definição de deficiência estabelecida pelo Decreto n.º 3.298/1999 é fundamental para orientar políticas e práticas destinadas a promover a inclusão e a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência. Ao reconhecer a diversidade e complexidade das experiências de deficiência, essa definição ajuda a garantir que as medidas de inclusão sejam abrangentes e adequadas às necessidades de todas as pessoas com deficiência.

Deste modo, isso requer o comprometimento de todos os setores da sociedade, incluindo o governo, o setor privado, as organizações da sociedade civil e a própria comunidade.

A acessibilidade é uma questão complexa que abrange várias dimensões e aspectos da vida em sociedade. Uma das formas de compreender e abordar essa questão é por meio das sete dimensões da acessibilidade: a atitudinal, a arquitetônica, a comunicacional, a instrumental, a metodológica, a programática e as naturais. Conforme Schafhauzer e Silva (2023), a dimensão atitudinal refere-se às atitudes, percepções e preconceitos das pessoas em relação às pessoas com deficiência. Envolve a promoção de uma cultura inclusiva e respeitosa, que valorize a diversidade e reconheça as habilidades e potencialidades de todas as pessoas, independentemente de suas características físicas ou mentais.

A dimensão arquitetônica diz respeito à acessibilidade física dos espaços e ambientes construídos. Isso inclui a existência de rampas, elevadores, corrimãos e outras adaptações que facilitem o acesso e a circulação de pessoas com deficiência em edifícios, ruas, transporte público e outros locais públicos e privados. De acordo com Santos (2023), a dimensão comunicacional refere-se à acessibilidade das informações e comunicações. Isso inclui a disponibilização de materiais em formatos acessíveis, como braille, áudio, vídeo e linguagem simples, bem como a garantia de que os sites, aplicativos e outros recursos digitais sejam compatíveis com leitores de tela e outros dispositivos de assistência.

A dimensão instrumental aborda a acessibilidade dos instrumentos, equipamentos e tecnologias utilizados pelas pessoas com deficiência. Isso inclui a disponibilidade de dispositivos de tecnologia assistiva, como próteses, cadeiras de rodas, bengalas e outros dispositivos que auxiliem na mobilidade, comunicação e realização de atividades diárias.

Schafhauzer e Silva (2023), entendem que a dimensão metodológica se refere à acessibilidade dos métodos e práticas utilizados em diferentes contextos. Isso inclui a adoção de abordagens pedagógicas inclusivas na educação, o desenvolvimento de metodologias de trabalho acessíveis no ambiente profissional e a criação de políticas e programas que considerem as necessidades e interesses das pessoas com deficiência. A dimensão programática diz respeito à acessibilidade dos programas, serviços e atividades oferecidos pela sociedade. Isso inclui a garantia de que os eventos, cursos, serviços de saúde, culturais, esportivos e de lazer sejam acessíveis



a todas as pessoas, sem discriminação ou exclusão. Por fim, a dimensão das barreiras naturais refere-se às limitações impostas pelo ambiente natural, como terrenos acidentados, climas extremos e outras condições geográficas e ambientais que podem dificultar o acesso e a participação das pessoas com deficiência em determinadas atividades ou locais.

Em conjunto, essas sete dimensões da acessibilidade oferecem uma visão abrangente e integrada dos desafios e oportunidades relacionados à promoção da inclusão e igualdade de oportunidades para todas as pessoas, independentemente de suas habilidades ou limitações. A compreensão e abordagem dessas dimensões são essenciais para garantir que as políticas e práticas de acessibilidade sejam eficazes e abrangentes, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e acessível para todos.

Segundo Nishiyama (2016), a garantia dos direitos humanos para pessoas com deficiência é um tema fundamental que tem ganhado cada vez mais visibilidade e importância na sociedade contemporânea. A pessoa com deficiência têm os mesmos direitos que qualquer outro indivíduo e, portanto, deve ter acesso igualitário a todas as esferas da vida, incluindo educação, trabalho, saúde, lazer e participação política.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (Brasil. CF, 1988).

No entanto, ao longo da história, as pessoas com deficiência têm enfrentado inúmeras barreiras e discriminações que impedem o pleno exercício de seus direitos. Essas barreiras podem ser de natureza física, como a falta de acessibilidade em espaços públicos, ou de natureza social, como o preconceito e a estigmatização.

Conforme Nishiyama (2016), com o desenrolar da Segunda Guerra Mundial, o direito se viu confrontado com a necessidade de lidar com grupos sociais específicos que emergiram como consequência do conflito. Entre esses grupos, destacaram-se os mutilados de guerra, indivíduos que partiram para o combate sem apresentar qualquer forma de deficiência, mas que retornaram aos seus lares com algum tipo de mutilação que comprometeu sua capacidade de realizar as atividades cotidianas de forma plena.

Esses mutilados de guerra representaram um novo desafio para o direito, que precisou adaptar-se para garantir-lhes proteção e amparo diante das dificuldades enfrentadas em decorrência de suas lesões. Diante desse cenário, foram necessárias ações e políticas específicas para assegurar que esses indivíduos pudessem ter acesso aos seus direitos e desfrutar de uma vida digna e produtiva.

Segundo Bauman (2011), a situação dos mutilados de guerra evidenciou a importância de se considerar as necessidades e demandas de grupos sociais específicos na formulação de políticas públicas e na elaboração de leis e regulamentos. Ficou claro que o direito precisava ser sensível às particularidades de cada indivíduo e grupo, garantindo-lhes os meios necessários para superar as barreiras impostas por suas condições.

Além disso, o surgimento dos mutilados de guerra levou a uma reflexão mais ampla sobre a questão da inclusão e da acessibilidade na sociedade. Esses indivíduos foram pioneiros na luta por uma maior igualdade de oportunidades e pela superação das barreiras físicas e sociais que limitavam sua participação plena na vida em comunidade.

De acordo com Nishiyama (2016), a partir de janeiro de 1942, uma atrocidade ainda maior foi perpetrada pelos nazistas contra os feridos e mutilados de guerra: eles passaram a ser executados em segredo. Esse ato bárbaro ecoava os horrores da Idade Média, quando pessoas com deficiência eram eliminadas em nome de uma suposta pureza racial. No contexto do regime nazista, essa prática representava mais um capítulo da política de extermínio adotada pelo regime. Essa política de eliminação das pessoas com deficiência pelo regime nazista era parte de uma ideologia que pregava a superioridade racial e buscava purificar a sociedade de elementos considerados "indesejáveis". Nesse sentido, os feridos e mutilados de guerra eram vistos como uma carga para o Estado e uma ameaça à ideologia de pureza racial propagada pelo regime.

Esses atos brutais perpetrados pelos nazistas contra as pessoas com deficiência são um lembrete sombrio dos perigos do preconceito e da discriminação. Revelam até que ponto o extremismo ideológico pode levar e ressalta a importância da defesa dos direitos humanos e da dignidade de todas as pessoas, independentemente de sua condição física ou mental. A história desses episódios sombrios também serve como um alerta para os perigos do discurso de ódio e da intolerância, destacando a necessidade contínua de combater essas ideologias e

promover uma cultura de respeito, inclusão e igualdade. É fundamental aprender com os erros do passado para evitar que atrocidades semelhantes se repitam no futuro.

Segundo Silveira e Rocasolano (2010), o término do conflito mundial em 1945 trouxe à tona uma profunda reflexão sobre as garantias da dignidade humana, especialmente em decorrência das atrocidades perpetradas pelos nazistas contra o povo judeu, os opositores políticos e as pessoas consideradas "inaptas". O mundo, chocado com a magnitude desses horrores, sentiu a necessidade urgente de instituir mecanismos eficazes de proteção dos direitos fundamentais.

Os Estados que emergiram dos regimes totalitários entenderam a importância de consagrar os princípios liberais em suas Constituições, reforçando os fundamentos democráticos e o respeito aos direitos humanos. Dessa forma, promoveram a criação de dispositivos jurídicos destinados a prevenir e reprimir quaisquer atos que violassem esses princípios.

Para Nishiyama (2016), nesse contexto, ganhou destaque a elaboração de tratados internacionais e convenções que estabelecem padrões mínimos de proteção dos direitos humanos, buscando assegurar que atrocidades como as cometidas durante a Segunda Guerra Mundial jamais se repetissem. Esses instrumentos legais representaram um avanço significativo na consolidação de uma ordem internacional baseada na justiça e na dignidade.

A criação de órgãos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Corte Internacional de Justiça, foi outro passo importante rumo à promoção e proteção dos direitos humanos em escala global. Essas instituições desempenham um papel fundamental na fiscalização e na aplicação das normas internacionais de direitos humanos, garantindo que os Estados cumpram suas obrigações nesse campo.

Segundo Piovesan (2010), após a Segunda Guerra Mundial, houve uma urgente necessidade de estabelecer mecanismos eficazes de proteção dos direitos humanos em escala internacional. Esse contexto de violações massivas dos direitos fundamentais durante o regime de Hitler e seus aliados nazistas impulsionou a criação do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Em 1945, a fundação da Organização das Nações Unidas (ONU) marcou o início desse processo de construção de um sistema de proteção global.

A partir da criação da ONU, diversos instrumentos internacionais foram desenvolvidos para salvaguardar a dignidade humana e promover os direitos

fundamentais em todo o mundo. Tratados, convenções e declarações foram elaborados com o objetivo de estabelecer normas mínimas de respeito aos direitos humanos e prevenir novas atrocidades como as ocorridas durante a guerra. Esses instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos foram incorporados às Constituições de muitos países, refletindo um compromisso com a promoção da justiça e da igualdade. A inclusão dessas garantias nos textos constitucionais reforçou a importância atribuída aos direitos humanos como valores fundamentais de uma sociedade democrática e civilizada.

Dantas (2016) aponta que ao longo das últimas décadas, o reconhecimento e a proteção dos direitos das pessoas com deficiência têm sido fortalecidos por meio de diversos instrumentos legais internacionais. Em 1971, a Declaração dos Direitos do Deficiente Mental foi um marco inicial nesse processo, estabelecendo princípios fundamentais para a proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência intelectual.

Posteriormente, conforme Nishiyama (2016), em 1975 a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes ampliou esse escopo ao reconhecer os direitos de todas as pessoas com deficiência, independentemente do tipo ou da gravidade da deficiência. Essa declaração reafirmou o princípio da igualdade e não discriminação, destacando a importância da participação plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade. Em 1983, a Convenção 159 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) trouxe importantes disposições relacionadas à igualdade de oportunidades e tratamento no emprego para as pessoas com deficiência. Essa convenção representou um avanço significativo na garantia dos direitos trabalhistas das pessoas com deficiência em nível global.

A partir da década de 1990, houve um reconhecimento crescente da necessidade de políticas públicas voltadas para a inclusão de pessoas com deficiência, especialmente no que diz respeito ao acesso aos serviços de transporte público. Nesse contexto, conforme Comparato (2010), surgiram projetos destinados à implantação de serviços específicos de transporte para atender às necessidades dessas pessoas, em particular os cadeirantes.

No entanto, foi com a adoção da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em 2006, que se consolidou um marco abrangente e específico para a proteção dos direitos das pessoas com deficiência em todo o mundo. Esta convenção reconheceu a dignidade inerente e os direitos iguais de todas as

peças com deficiência, reafirmando os princípios de não discriminação, acessibilidade e inclusão. Conforme Destro (2020), esses projetos representaram um avanço significativo na busca por uma maior acessibilidade e inclusão no transporte público, mas também geraram debates sobre a melhor forma de garantir o acesso universal a esses serviços. Uma das preocupações era evitar a criação de sistemas segregados que reforçassem a exclusão e a marginalização das pessoas com deficiência.

Diante desse desafio, tornou-se necessário encontrar um equilíbrio entre a oferta de serviços especializados para atender às necessidades específicas das pessoas com deficiência e a promoção do acesso universal aos sistemas de transporte público. Isso envolveu a criação de políticas e estratégias que garantem a inclusão e a participação plena de todas as pessoas, independentemente de suas habilidades físicas.

Além da questão da acessibilidade física, também foram discutidas outras medidas para tornar o transporte público mais inclusivo, como a formação de profissionais para lidar com as necessidades das pessoas com deficiência, a disponibilização de informações acessíveis sobre os serviços de transporte e a promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão.

De acordo com Destro (2020), promover a igualdade de direitos e oportunidades para pessoas com deficiência, é essencial que haja políticas públicas eficazes e medidas de inclusão social. Isso inclui a implementação de leis antidiscriminação, a promoção da acessibilidade em todos os setores da sociedade e o fortalecimento dos serviços de apoio e assistência.

No Brasil, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (13.146/2015), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, é uma legislação abrangente que visa garantir os direitos e a inclusão social das pessoas com deficiência. Segundo Nishiyama (2016), a lei prevê medidas para promover a acessibilidade, a educação inclusiva, o trabalho digno e a participação na vida comunitária.

Diante disso, a Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) tem os seguintes dizeres:

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a

assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (Brasil. lei n.º 13.146 de junho de 2015).

Apesar dos avanços legislativos e das políticas de inclusão, ainda há muitos desafios a enfrentar na garantia dos direitos humanos das pessoas com deficiência. A falta de conscientização, a discriminação e a falta de recursos adequados continuam a ser obstáculos significativos para a plena inclusão dessas pessoas na sociedade.

É fundamental que todos os setores da sociedade, incluindo o governo, as empresas, as instituições educacionais e a sociedade civil, trabalhem em conjunto para superar esses desafios e promover uma cultura de respeito, inclusão e igualdade para todas as pessoas, independentemente de sua condição física ou mental.

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico (Brasil. Lei n.º 13.146 de junho de 2015).

A promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência não é apenas uma questão de justiça social, mas também uma questão de respeito à diversidade humana e ao valor intrínseco de cada indivíduo. Ao garantir que todas as pessoas tenham acesso igualitário aos seus direitos fundamentais, estamos construindo uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática para todos.

## **2.1 Políticas públicas e inclusão da pessoa com deficiência**

As políticas públicas desempenham um papel fundamental na promoção da

inclusão e igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência. Ao longo das últimas décadas, tem havido um reconhecimento crescente da importância de se criar políticas abrangentes e eficazes que garantam o pleno acesso a direitos básicos, como educação, emprego, saúde e participação na vida social. No entanto, apesar dos avanços significativos, ainda há muitos desafios a serem superados para garantir uma inclusão verdadeira e abrangente para pessoas com deficiência.

Conforme Destro (2020), as políticas públicas também têm um papel importante na promoção da inclusão no mercado de trabalho. Isso inclui medidas como cotas de emprego para pessoas com deficiência, incentivos para a contratação e retenção de trabalhadores com deficiência, e programas de capacitação e qualificação profissional.

Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos (Brasil. Lei n.º 13.146 de junho de 2015).

No entanto, apesar dessas medidas, as taxas de desemprego entre pessoas com deficiência ainda são muito altas em comparação com a população em geral, destacando a necessidade de políticas mais eficazes e de um compromisso maior por parte dos empregadores.

Além disso, as políticas públicas também devem abordar questões relacionadas à proteção dos direitos humanos e à prevenção da violência e abuso contra pessoas com deficiência. Isso inclui medidas como a implementação de leis e políticas de proteção, o fortalecimento dos sistemas de denúncia e apoio às vítimas, e a promoção da sensibilização e educação sobre essas questões.

A exclusão social pode ser compreendida como a marginalização de determinados indivíduos dentro da sociedade, ou seja, aqueles que são deixados à margem do convívio social e econômico. Essa marginalização pode se manifestar de diversas formas, como a falta de acesso a serviços básicos, oportunidades de trabalho, educação de qualidade e participação política, entre outros aspectos fundamentais para uma vida digna e plena. Enquanto isso, os conceitos de integração e inclusão embora estejam interligados, apresentam significados distintos. Conforme

Mousquer (2016), a integração refere-se à ideia de inserção daqueles que estão excluídos nos mesmos espaços e estruturas sociais que os demais membros da sociedade. Por outro lado, a inclusão vai além da mera inserção, buscando garantir que todos os indivíduos tenham suas necessidades atendidas e sejam verdadeiramente valorizados e respeitados em suas diferenças.

A exclusão social pode ser resultado de diversos fatores, como a pobreza, a discriminação racial, de gênero, de orientação sexual, a deficiência física ou mental, entre outros. Para Nishiyama (2016), esses fatores podem se manifestar de maneira interseccional, ou seja, combinando-se e se reforçando mutuamente para agravar ainda mais a situação de exclusão de determinados grupos sociais.

Segundo Destro (2020), a distinção entre integração e inclusão é fundamental para compreender as diferentes abordagens em relação à participação das pessoas com deficiência na sociedade. Na abordagem da integração, as pessoas com deficiência são inseridas na sociedade, contudo, é esperado que elas se adaptem aos ambientes e estruturas existentes por meios próprios. Isso pode resultar em uma marginalização sutil, onde as barreiras sociais e físicas ainda persistem, dificultando a plena participação das pessoas com deficiência em igualdade de condições.

Por outro lado, na perspectiva da inclusão, busca-se eliminar essas barreiras e reconhecer que todos os indivíduos, com ou sem deficiência, fazem parte de uma sociedade única. Nesse sentido, a inclusão envolve uma mudança de paradigma, onde a diversidade é valorizada e todos são reconhecidos como membros iguais, com os mesmos direitos e responsabilidades. Isso implica em promover ajustes e adaptações nos ambientes físicos, nas políticas e nas práticas sociais para garantir o pleno acesso e participação das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida em sociedade.

Conforme Remedio (2021), enquanto na integração a sociedade tende a acolher as pessoas com deficiência sem promover mudanças significativas para recebê-las, na inclusão há uma conscientização sobre a importância da igualdade de oportunidades e do respeito à diversidade. Isso envolve não apenas a remoção de barreiras físicas, mas também a desconstrução de estigmas, preconceitos e atitudes discriminatórias que possam limitar a participação plena das pessoas com deficiência na sociedade.

Para Destro (2020), as políticas públicas voltadas para a inclusão da pessoa com deficiência são fundamentais para garantir o pleno exercício de seus direitos e



sua participação efetiva na sociedade. Essas políticas abrangem uma série de medidas e ações que visam promover a igualdade de oportunidades, a acessibilidade e a eliminação de barreiras que dificultam a participação das pessoas com deficiência em diferentes aspectos da vida social, econômica e política.

Conforme assegurado na lei brasileira de inclusão.

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas (Brasil. Lei n.º 13.146 de junho de 2015).

Um dos principais objetivos das políticas públicas de inclusão é garantir o acesso à educação de qualidade para todas as pessoas com deficiência, desde a educação infantil até o ensino superior. Isso envolve a oferta de recursos e suportes adequados, a formação de professores para lidar com a diversidade e a promoção de ambientes educacionais inclusivos.

Além da educação, as políticas públicas de inclusão também abrangem áreas como saúde, trabalho, transporte, acessibilidade arquitetônica, cultura e lazer. É essencial que essas políticas sejam articuladas e integradas, visando garantir uma abordagem holística e abrangente para a inclusão da pessoa com deficiência em todas as esferas da vida.

Segundo Dantas (2016), no Brasil, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (13.146/2015) promulgada em 2015, representa um marco importante na promoção da inclusão e na garantia dos direitos das pessoas com deficiência. Esta lei estabelece princípios, diretrizes e garantias para assegurar a igualdade de oportunidades e a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade. No entanto, apesar dos avanços legislativos, ainda há muitos desafios a serem enfrentados na implementação efetiva das políticas públicas de inclusão. É necessário garantir a destinação adequada de recursos, a fiscalização e o monitoramento das ações governamentais, bem como o envolvimento da sociedade civil e das próprias pessoas com deficiência na formulação e implementação dessas políticas.

De acordo com Remedio (2021), a acessibilidade é um aspecto fundamental das políticas públicas de inclusão, garantindo que as pessoas com deficiência tenham acesso a espaços, serviços e informações de forma igualitária. Isso inclui a adaptação de prédios públicos, transporte coletivo, sites na internet, entre outros, de modo a garantir que todas as pessoas possam usufruir plenamente de seus direitos e exercer sua cidadania. Outro ponto importante das políticas públicas de inclusão é a promoção da empregabilidade das pessoas com deficiência, garantindo que elas tenham acesso ao mercado de trabalho e possam exercer atividades profissionais compatíveis com suas habilidades e competências.

Isso envolve a implementação de programas de capacitação, incentivos fiscais para empresas que contratem pessoas com deficiência e a promoção de um ambiente de trabalho inclusivo e não discriminatório. É fundamental também promover a conscientização e o combate ao preconceito e à discriminação contra as pessoas com deficiência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva. Isso pode ser feito por meio de campanhas educativas, eventos culturais e esportivos, além da promoção de debates e discussões sobre a temática da inclusão.

Embora haja uma legislação robusta e compromissos internacionais para a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, ainda existem muitos obstáculos a serem superados. A acessibilidade urbana, por exemplo, é um desafio importante, pois muitas cidades brasileiras ainda carecem de infraestrutura adequada para garantir a locomoção e o acesso a espaços públicos para pessoas com deficiência.

## **2.2 Paradigma do assistencialismo**

Com a disseminação do Cristianismo, houve uma mudança na percepção da deficiência, que passou a ser vista não mais como uma punição divina, mas sim como uma tragédia pessoal sujeita à caridade. Esse novo entendimento representou um avanço em relação ao paradigma anterior, que buscava a eliminação das pessoas com deficiência da sociedade. No entanto, mesmo com essa mudança, persistiu um viés discriminatório, uma vez que as pessoas com deficiência eram frequentemente encaminhadas para instituições de assistência, como casas de assistência, asilos, hospitais e paróquias, onde ficavam distantes do contato com os outros membros da sociedade.

Conforme Madruga (2016), essas instituições, muitas vezes, recebiam nomes de santos católicos e tinham um caráter religioso, refletindo a visão predominante da época de que as pessoas com deficiência eram vistas como diferentes e separadas da comunidade. Essa prática reflete uma mentalidade paternalista, em que as pessoas com deficiência eram vistas como incapazes de participar plenamente da sociedade e, portanto, precisavam ser segregadas e cuidadas por outros.

No entanto, essa abordagem discriminatória e segregacionista começou a ser questionada ao longo do tempo, à medida que movimentos sociais e filosóficos começaram a reivindicar a igualdade de direitos e oportunidades para pessoas com deficiência. Gradualmente, surgiram novas abordagens e políticas que buscavam promover a inclusão e a participação plena das pessoas com deficiência na sociedade, em vez de excluí-las e segregá-las. Essa mudança de paradigma representa um avanço significativo na luta pelos direitos das pessoas com deficiência e demonstra a evolução das percepções e atitudes em relação à deficiência ao longo do tempo.

Conforme Mousquer (2016), sob essa concepção, a sociedade passou a estigmatizar a pessoa com deficiência, retratando-a como alguém desamparado, carente de favores e incapaz de participar plenamente da vida social. Essa visão discriminatória perpetuava estereótipos negativos e restringia as oportunidades de inclusão e participação das pessoas com deficiência na sociedade. Ao invés de reconhecer suas habilidades e potenciais, a sociedade as enxergava como inválidas e dependentes de piedade e compaixão para amenizar seu sofrimento.

Essa estigmatização da pessoa com deficiência contribuía para a criação de barreiras físicas, sociais e emocionais que dificultavam sua integração plena na sociedade. Ao serem rotuladas como inválidas e desamparadas, as pessoas com deficiência enfrentavam preconceitos e discriminação em diversas esferas de suas vidas, incluindo educação, emprego, acesso a serviços de saúde e participação em atividades sociais e culturais.

No entanto, segundo Leite (2021), ao longo do tempo, movimentos sociais e políticas de inclusão têm trabalhado para desafiar e superar esses estigmas, promovendo uma visão mais positiva e empoderadora das pessoas com deficiência. A luta pela igualdade de direitos e oportunidades tem contribuído para mudanças significativas na maneira como a sociedade percebe e trata as pessoas com

deficiência, reconhecendo-as como cidadãos plenos, com habilidades, talentos e contribuições valiosas a oferecer.

Para Nishiyama (2016), o paradigma do assistencialismo tem sido historicamente predominante em diversas sociedades ao redor do mundo. Esse modelo se caracteriza pela prestação de ajuda e suporte por parte de instituições governamentais, organizações não governamentais ou indivíduos para pessoas em situação de vulnerabilidade ou necessidade.

No entanto, o assistencialismo frequentemente é criticado por sua abordagem paliativa e focada apenas na resolução imediata de problemas, em vez de buscar soluções estruturais e sustentáveis para enfrentar as causas subjacentes da desigualdade e da exclusão social.

De acordo com Madruga (2016), uma das principais críticas ao paradigma do assistencialismo é sua tendência a perpetuar a dependência e a passividade entre os beneficiários. Ao oferecer ajuda de forma indiscriminada e sem incentivar a autonomia e o empoderamento das pessoas em situação de vulnerabilidade, o assistencialismo pode criar uma cultura de dependência, minando a capacidade das pessoas de buscar soluções próprias para seus problemas e perpetuando o ciclo da pobreza.

Além disso, conforme Remedio (2021), o assistencialismo muitas vezes não aborda as causas estruturais da desigualdade e da exclusão social, limitando-se a fornecer alívio temporário para sintomas visíveis de pobreza e necessidade. Isso significa que, embora o assistencialismo possa oferecer algum alívio imediato, não contribui necessariamente para a redução da desigualdade ou para a promoção de mudanças sistêmicas que abordem as raízes do problema.

Outra crítica ao paradigma do assistencialismo é sua tendência a criar relações de poder desiguais entre os provedores de ajuda e os beneficiários. Em muitos casos, as pessoas em situação de vulnerabilidade são tratadas como meros receptores passivos de assistência, em vez de serem reconhecidas como agentes ativos de mudança em suas próprias vidas. Isso pode levar a uma dinâmica de paternalismo e dominação, em que os provedores de ajuda exercem controle sobre os beneficiários e suas escolhas.

No entanto, apesar das críticas, o assistencialismo também tem seus defensores, que argumentam que ele desempenha um papel importante na mitigação do sofrimento humano e na proteção dos mais vulneráveis na sociedade. Em momentos de crise ou emergência, como desastres naturais ou pandemias, o

assistencialismo pode ser vital para garantir que as necessidades básicas das pessoas sejam atendidas e que elas tenham acesso a alimentos, abrigo e cuidados de saúde. Contudo, segundo Leite (2021), para ser eficaz e verdadeiramente transformador, o assistencialismo precisa ser complementado por políticas e programas que visem abordar as causas subjacentes da desigualdade e da exclusão social. Isso inclui investimentos em educação, saúde, habitação e emprego, bem como medidas para fortalecer as capacidades das comunidades locais e promover a participação cidadã.

Além disso, é importante que o assistencialismo seja implementado de forma transparente, responsável e baseada em princípios de dignidade, respeito e igualdade. Isso significa envolver as pessoas em situação de vulnerabilidade no processo de tomada de decisão e garantir que suas vozes sejam ouvidas e levadas em consideração.

### **3 INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE DIGITAL**

A inclusão e acessibilidade digital são pilares fundamentais em uma sociedade cada vez mais digitalizada. Acessar informações, serviços e oportunidades por meio da tecnologia é essencial para a participação plena e igualitária de todas as pessoas, independentemente de suas habilidades ou limitações. Portanto, promover a inclusão digital significa garantir que todos tenham acesso às ferramentas e recursos necessários para utilizar a tecnologia de forma eficaz e significativa.

No entanto, para alcançar uma verdadeira inclusão digital, é necessário ir além do simples fornecimento de dispositivos e conexão à internet. É necessário que as tecnologias digitais sejam projetadas e desenvolvidas levando em consideração as necessidades de todos os usuários, incluindo pessoas com deficiência visual, auditiva, motora ou cognitiva. Segundo Leite (2021), isso significa garantir que os websites, aplicativos e plataformas sejam acessíveis, com recursos como legendas, descrições de imagens, navegação por teclado e compatibilidade com tecnologias assistivas. Ao promover a inclusão e acessibilidade digital, está se construindo uma sociedade mais justa, diversificada e capacitada para enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades do mundo digital.

A acessibilidade digital é fundamental não apenas para promover a inclusão de pessoas com deficiência, mas também para beneficiar a sociedade como um todo. Ao

tornar os produtos e serviços digitais acessíveis, as empresas podem alcançar um público mais amplo, aumentar a satisfação do cliente e promover a diversidade e a inclusão em seus ambientes de trabalho. Além disso, a acessibilidade digital contribui para o cumprimento de leis e regulamentações relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência.

Para garantir a acessibilidade digital, é necessário adotar uma abordagem centrada no usuário, levando em consideração as diferentes necessidades e habilidades das pessoas. De acordo com Santos (2023), isso envolve a realização de testes de usabilidade com pessoas com deficiência, a implementação de padrões e diretrizes de acessibilidade, e a realização de treinamento e conscientização para profissionais de tecnologia e design. Além disso, é importante investir em pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias e soluções que possam melhorar ainda mais a acessibilidade digital.

É importante ressaltar que a acessibilidade digital não se limita apenas a tornar os produtos e serviços digitais acessíveis para pessoas com deficiência visual ou física. Também inclui garantir que pessoas com deficiências auditivas, cognitivas e outras também possam acessar e utilizar a tecnologia de forma eficaz. Isso requer a consideração de uma variedade de fatores, como o uso de legendas e audiodescrição, a simplificação de interfaces e o suporte para tecnologias assistivas.

### **3.1 Evolução da tecnologia digital e sua importância no ambiente de trabalho**

A evolução da tecnologia digital tem sido um dos principais impulsionadores da transformação do ambiente de trabalho nas últimas décadas. Desde os primeiros computadores até os dispositivos móveis e soluções em nuvem mais recentes, a tecnologia digital revolucionou a maneira como as empresas operam e como os funcionários realizam suas tarefas diárias.

Conforme Schafhauzer e Silva (2023), no início, a tecnologia digital era vista principalmente como uma ferramenta para automatizar processos e aumentar a eficiência. Os computadores eram usados para realizar cálculos complexos, armazenar informações e processar dados de maneira mais rápida e precisa do que nunca. Isso permitiu que as empresas reduzissem custos operacionais e aumentassem sua produtividade.

Com o tempo, a tecnologia digital começou a desempenhar um papel cada vez mais central na comunicação e colaboração no ambiente de trabalho. O surgimento da internet e do e-mail, seguidos por plataformas de comunicação instantânea e redes sociais corporativas, revolucionou a forma como as equipes interagem e compartilham informações. Isso permitiu uma comunicação mais rápida e eficiente, independentemente da localização geográfica dos funcionários.

Além disso, a tecnologia digital abriu novas oportunidades para o trabalho remoto e flexível. De acordo com Santos (2023), com ferramentas de videoconferência, compartilhamento de arquivos em nuvem e acesso a sistemas corporativos por meio de dispositivos móveis, os funcionários agora podem trabalhar de qualquer lugar do mundo. Isso não só aumenta a satisfação e a produtividade dos funcionários, mas também permite que as empresas ampliem sua base de talentos, contratando profissionais de qualquer lugar do mundo.

Outro aspecto importante da evolução da tecnologia digital no ambiente de trabalho é o surgimento de soluções de análise de dados e inteligência artificial. Com o uso de algoritmos avançados e aprendizado de máquina, as empresas podem analisar grandes volumes de dados para obter insights valiosos sobre seus clientes, operações e mercados. Isso permite uma tomada de decisão mais informada e estratégica, impulsionando a inovação e a competitividade empresarial.

No entanto, apesar dos benefícios óbvios, a evolução da tecnologia digital também apresenta desafios significativos para o ambiente de trabalho. Segundo Leite (2021), a automação e a digitalização de processos podem levar à substituição de empregos tradicionais por máquinas e algoritmos, aumentando o desemprego em certos setores. Além disso, a dependência excessiva da tecnologia pode criar vulnerabilidades de segurança cibernética e aumentar o risco de violações de dados e ataques cibernéticos.

Portanto, para aproveitar ao máximo os benefícios da tecnologia digital no ambiente de trabalho e mitigar seus impactos negativos, é fundamental adotar uma abordagem equilibrada e estratégica. Isso inclui investir em capacitação e desenvolvimento de habilidades digitais para os funcionários, implementar medidas robustas de segurança cibernética e promover uma cultura organizacional que valorize a inovação, a colaboração e a adaptação às mudanças tecnológicas. Ao fazer isso, as empresas podem se posicionar para prosperar em um mundo cada vez mais digitalizado e competitivo.

### **3.2 Barreiras enfrentadas pelos servidores com deficiência visual no acesso às tecnologias digitais**

Servidores com deficiência visual tendem a enfrentar diversas barreiras no acesso às tecnologias digitais, o que pode limitar sua participação plena no ambiente de trabalho. Uma das principais barreiras é a falta de acessibilidade nos softwares e aplicativos utilizados no ambiente de trabalho. Muitos programas não são desenvolvidos com recursos de acessibilidade, como leitores de tela, ampliadores de tela ou compatibilidade com dispositivos de entrada alternativos, tornando difícil ou impossível para os servidores com deficiência visual utilizá-los de maneira eficaz.

Além disso, conforme Spinieli (2021), a falta de padronização nos formatos e interfaces dos sistemas digitais pode representar um obstáculo significativo para os servidores com deficiência visual. Sem uma interface consistente e intuitiva, esses servidores podem ter dificuldade em navegar e interagir com os diferentes sistemas e plataformas usados no ambiente de trabalho, dificultando o desempenho de suas funções.

Outra barreira importante é a falta de conscientização e treinamento sobre acessibilidade digital por parte dos colegas de trabalho e gestores. Muitas vezes, os servidores com deficiência visual enfrentam atitudes e percepções negativas em relação às suas capacidades e necessidades de acessibilidade, o que pode criar um ambiente de trabalho pouco acolhedor e inclusivo.

Além disso, de acordo com Schafhauzer e Silva (2023), a falta de investimento em tecnologias assistivas adequadas pode representar uma barreira significativa para os servidores com deficiência visual. Dispositivos como leitores de tela, ampliadores de tela e teclados especiais podem ser caros e nem sempre são fornecidos pelas empresas, deixando os servidores com deficiência visual em desvantagem no acesso às tecnologias digitais necessárias para realizar seu trabalho de forma eficaz.

Outro desafio enfrentado pelos servidores com deficiência visual é a falta de documentos e materiais de trabalho em formatos acessíveis. Muitas vezes, os documentos digitais não são disponibilizados em formatos compatíveis com leitores de tela ou não são devidamente formatados para facilitar a leitura por pessoas com deficiência visual, o que pode dificultar o acesso a informações importantes e prejudicar a produtividade no trabalho.



Além disso, no entendimento de Santos (2023), a falta de políticas e práticas inclusivas pode representar uma barreira significativa para os servidores com deficiência visual. Sem políticas claras e procedimentos estabelecidos para garantir a acessibilidade digital e promover um ambiente de trabalho inclusivo, esses servidores podem enfrentar discriminação e exclusão no local de trabalho.

Para superar essas barreiras é fundamental que as empresas adotem uma abordagem proativa e centrada no ser humano para garantir a acessibilidade digital no ambiente de trabalho. Isso inclui a implementação de políticas e procedimentos claros para garantir a acessibilidade de software e aplicativos, o fornecimento de treinamento e conscientização sobre acessibilidade digital para todos os funcionários e o investimento em tecnologias assistivas e recursos de apoio adequados para os servidores com deficiência visual. Ao fazer isso, as empresas podem criar um ambiente de trabalho mais inclusivo e capacitador para todos os seus funcionários, independentemente de suas habilidades ou limitações.

### **3.3 Legislação e regulamentação relacionadas à acessibilidade digital e inclusão no Brasil**

A legislação e regulamentação relacionadas à acessibilidade digital e inclusão no Brasil têm avançado significativamente nas últimas décadas para garantir o pleno acesso e participação das pessoas com deficiência na sociedade. Um marco importante nesse sentido foi a promulgação da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu o princípio da igualdade e não discriminação como fundamentais e trouxe a garantia de acessibilidade como um direito constitucional. Desde então, diversas leis e decretos foram criados para promover a acessibilidade digital e inclusão no país.

Segundo Schafhauzer e Silva (2023), a constituição do Brasil é estabelecida pelo estado democrático de normas e direitos; ela é fundamentada dentre outras pelos parâmetros da dignidade da pessoa humana, através do art. 1º, inciso terceiro da constituição do Brasil; atributo incorporado inicialmente como virtude moral, posteriormente como instrumento constitucional e de valor jurídico. É possível perceber uma dicotomia entre os parâmetros empregados na constituição Federal do Brasil, estabelecido no art. 5º onde determina que todos são iguais perante a lei, sem qualquer distinção ou privilégios, e o tratamento diferenciado da própria constituição às pessoas com deficiência.

Um elemento constante na lista de dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência visual, conforme Nishiyama (2016), é a falta de livros em Braille em bibliotecas públicas e até livrarias, o que revela a faceta enraizada e mascarada da sociedade discriminatória. Isso mesmo tendo em vista a obrigatoriedade de tal sistema em todo o território nacional, dessa forma foi instituída a Lei 4.169/62 que oficializa as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos.

A promulgação da Lei n.º 7.405/85 marcou um avanço significativo na promoção da acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência no Brasil. Essa legislação tornou obrigatória a colocação do Símbolo Internacional de Acesso em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas com deficiência. Esse símbolo, representado por uma figura humana em cadeira de rodas, tem o objetivo de sinalizar a presença de acessibilidade e indicar que o ambiente é adaptado para receber pessoas com deficiência.

Conforme Mousquer (2016), a obrigatoriedade do Símbolo Internacional de Acesso foi uma medida importante para garantir que as pessoas com deficiência tenham acesso igualitário a espaços públicos e privados, bem como a serviços e infraestruturas essenciais.

Além de proporcionar maior visibilidade e reconhecimento das necessidades das pessoas com deficiência, essa legislação contribui para promover uma cultura de inclusão e respeito à diversidade em nossa sociedade.

Conforme Santos (2023), a Lei n.º 10.098/2000, conhecida como Lei de Acessibilidade, foi um passo significativo na promoção da acessibilidade digital no Brasil. Ela estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em espaços públicos e privados, incluindo ambientes virtuais e tecnológicos.

Essa legislação estabelece diretrizes para a eliminação de barreiras arquitetônicas e de comunicação, incluindo a obrigatoriedade de tornar os websites públicos acessíveis.

No âmbito regulatório, o Decreto n.º 5.296/2004 regulamenta as normas da Lei de Acessibilidade e estabelece diretrizes para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em diversos setores, incluindo o digital. Este decreto prevê a criação de padrões e critérios técnicos para garantir a acessibilidade de websites, softwares e outros recursos digitais. Além disso, conforme Spinieli (2021), órgãos reguladores como o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa

com Deficiência (CONADE) e a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD) têm papel importante na formulação de políticas e diretrizes relacionadas à acessibilidade digital e inclusão. Eles trabalham em conjunto com órgãos governamentais e entidades da sociedade civil para garantir a implementação efetiva das leis e regulamentos relacionados à acessibilidade digital.

A promulgação da Lei n.º 11.133, em 14 de julho de 2005, instituiu o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, celebrado em 21 de setembro. Essa legislação representa um marco importante na conscientização e na promoção dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil. Conforme Remedio (2021), o estabelecimento de uma data específica para essa celebração visa dar visibilidade às questões relacionadas à inclusão e acessibilidade, bem como mobilizar a sociedade para a promoção de políticas e ações que garantam a igualdade de oportunidades para todos.

O Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência é uma oportunidade para destacar os desafios enfrentados por esse grupo na busca por seus direitos e reconhecimento na sociedade. Além disso, é uma ocasião para celebrar as conquistas e avanços alcançados ao longo do tempo, fruto da luta e da mobilização dessas pessoas e de seus apoiadores.

Além disso, as políticas de inclusão devem ser desenvolvidas em conformidade com a legislação vigente, que estabelece direitos e garantias para as pessoas com deficiência no ambiente de trabalho. Segundo Leite (2021), isso inclui a Lei de Cotas (Lei n.º 8.213/91), que determina que as empresas com mais de 100 funcionários devem reservar uma porcentagem de suas vagas para pessoas com deficiência, e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei n.º 13.146/15), que assegura o direito à acessibilidade e à inclusão em todos os setores da sociedade.

De acordo com Schafhauzer e Silva (2023), outra legislação importante é a Lei n.º 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece diretrizes e normas para promover a inclusão e a acessibilidade das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida. Esta lei prevê a garantia de acessibilidade nos meios de comunicação e informação, incluindo a internet e as tecnologias da informação e comunicação.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, foi promulgada em 6 de julho de 2015, sob

o número 13.146. Para Destro (2020), essa legislação representa um marco importante na promoção dos direitos e na garantia da igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência no Brasil. Seu principal objetivo é promover e assegurar condições de igualdade, liberdades fundamentais e o pleno exercício dos direitos invioláveis dessas pessoas, visando à sua inclusão social e cidadania em todos os aspectos da sociedade.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece uma série de diretrizes e princípios que visam garantir a inclusão e a participação plena das pessoas com deficiência em todos os setores da sociedade. Entre esses princípios, destacam-se o respeito à dignidade e autonomia da pessoa com deficiência, o reconhecimento de sua capacidade para tomar decisões e o fomento à sua autonomia e independência.

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas (Brasil. Lei n.º 13.146 de junho de 2015).

Além disso, segundo Leite (2021), o Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê medidas para eliminar as barreiras físicas, arquitetônicas, comunicacionais, atitudinais, entre outras, que possam impedir a participação plena das pessoas com deficiência na sociedade. Isso inclui a promoção do acesso à educação inclusiva, ao mercado de trabalho, à saúde, ao transporte e à cultura, bem como o fortalecimento dos mecanismos de proteção e promoção dos direitos dessas pessoas.

Conforme Santos (2023), no ano de 2017, foi disposto o projeto de Lei n.º 7.750-B, de 2017, onde é proposto a alteração da Lei n.º 7.405, de 12 de novembro de 1985, onde também determina a no art. 1º a obrigatoriedade da incrementação do símbolo internacional de acesso em todos os ambientes, elementos e serviços que permitirem a efetiva participação da pessoa com deficiência e que, esse símbolo só será adicionado em ambientes que seguirem criteriosamente adequado a essas pessoas como prescritas no art. 3º da devida lei.

A Acessibilidade Digital é um direito fundamental, que visa garantir que todos os indivíduos, independentemente de suas habilidades ou limitações, tenham igualdade de acesso e participação na internet. Ela envolve a eliminação de barreiras na web, o que significa projetar sites e portais de forma que todas as pessoas possam perceber, entender, navegar e interagir de maneira efetiva com as páginas online. Isso inclui não apenas pessoas com deficiência, mas também idosos, pessoas com baixo nível de escolaridade, entre outros grupos que possam enfrentar dificuldades no uso da tecnologia.

Segundo Schafhauzer e Silva (2023), para alcançar a acessibilidade digital, é necessário adotar diretrizes e padrões internacionais de acessibilidade web, como as diretrizes estabelecidas pelo Consórcio World Wide Web (W3C). Essas diretrizes fornecem orientações detalhadas sobre como projetar e desenvolver sites de forma acessível, abordando questões como legibilidade do texto, navegação simplificada, alternativas para conteúdo multimídia e compatibilidade com tecnologias assistivas.

Além disso, a acessibilidade digital requer o uso de tecnologias e recursos específicos que possam atender às necessidades de diferentes usuários. Isso pode incluir a implementação de ferramentas de leitura de tela para pessoas com deficiência visual, a disponibilização de legendas e descrições de áudio para conteúdo multimídia, e o uso de teclados virtuais ou dispositivos de entrada alternativos para pessoas com dificuldades motoras.

Conforme Santos (2023), a promulgação da Lei n.º 14.533 em 11 de janeiro de 2023 marca um marco significativo para o Brasil ao instituir a Política Nacional de Educação Digital (PNED). Essa legislação foi desenvolvida com o propósito de aprimorar não apenas o acesso da população brasileira aos recursos e ferramentas digitais, mas também promover boas práticas no ambiente digital. A PNED representa um esforço do governo em reconhecer a importância crescente da tecnologia na vida cotidiana das pessoas e na sociedade como um todo.

A Política Nacional de Educação Digital visa não apenas fornecer acesso aos recursos digitais, mas também promover uma abordagem educacional abrangente que capacite os cidadãos a utilizarem a tecnologia de forma responsável e eficaz. Isso inclui o desenvolvimento de habilidades digitais, o entendimento dos impactos sociais e éticos da tecnologia e a promoção de uma cultura digital inclusiva e democrática.

Segundo Schafhauzer e Silva (2023), um dos principais objetivos da PNED é reduzir a desigualdade digital no Brasil, garantindo que todas as pessoas,

independentemente de sua origem socioeconômica, tenham acesso igualitário aos recursos e oportunidades oferecidos pelo mundo digital. Isso inclui o acesso à internet de qualidade, dispositivos tecnológicos adequados e programas de capacitação digital acessíveis e eficazes.

Além disso, a Política Nacional de Educação Digital busca promover a segurança e a proteção dos usuários no ambiente digital, especialmente crianças e adolescentes. Isso envolve a implementação de medidas para prevenir o cyberbullying, a proteção da privacidade e dos dados pessoais, e o combate à disseminação de conteúdos nocivos e ilegais na internet.

Conforme Santos (2023), uma das principais inovações trazidas pela Lei Brasileira de Inclusão é a obrigatoriedade de garantir a acessibilidade digital em todos os serviços e conteúdos disponibilizados na internet. Isso inclui a exigência de que os websites, aplicativos e outras plataformas digitais sejam acessíveis a todas as pessoas, independentemente de suas habilidades ou limitações. Essa medida visa garantir que as pessoas com deficiência tenham o mesmo acesso à informação e aos serviços online que as demais pessoas.

Além disso, a LBI estabelece diretrizes para a promoção da educação inclusiva, o acesso ao mercado de trabalho, o direito à saúde e à reabilitação, e a garantia de participação política e social das pessoas com deficiência. Essas medidas visam assegurar que as pessoas com deficiência tenham as mesmas oportunidades de desenvolvimento pessoal, social e profissional que as demais pessoas.

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI) representa um marco importante na defesa dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil, estabelecendo determinações legais para garantir sua efetividade. Entre as principais diretrizes da LBI está a implementação de sistemas de acesso à educação, à cultura e ao lazer por meio de acessibilidade nos meios arquitetônicos e comunicacionais, conforme previsto em seu texto de 2015. Essa legislação busca promover a inclusão e a participação plena das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida em sociedade.

Conforme Lima *et al* (2023), um dos pontos chave da Lei Brasileira de Inclusão é a definição de ferramentas e recursos de Tecnologias Assistivas (TAs) no artigo 3º, inciso III. Essas ferramentas e recursos incluem uma ampla variedade de produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços projetados para promover a funcionalidade relacionada à atividade e à participação

das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Isso inclui desde tecnologias digitais até adaptações físicas em ambientes e equipamentos.

Além disso, a inclusão digital desempenha um relevante papel na promoção da diversidade e na valorização das diferentes experiências e perspectivas. Ao possibilitar que pessoas de diferentes origens culturais, socioeconômicas e geográficas tenham acesso ao conhecimento e à informação, podemos construir uma sociedade mais inclusiva e tolerante, onde as diferenças são respeitadas e valorizadas.

#### **4 INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE DIGITAL PARA SERVIDORES COM DEFICIÊNCIA VISUAL**

A exclusão social representa uma forma de privação dos indivíduos em relação a diversos aspectos e direitos fundamentais na sociedade contemporânea. Esse fenômeno está intrinsecamente ligado ao sistema econômico e político vigente, que muitas vezes perpetua desigualdades e injustiças sociais. As pessoas que são vítimas de exclusão tendem a enfrentar diversas formas de discriminação e frequentemente são impedidas de exercer plenamente sua cidadania, sendo marginalizadas em áreas como finanças, religião, cultura, sexualidade e escolhas de vida, entre outros aspectos.

No contexto brasileiro, a exclusão social é um problema persistente e multifacetado, refletindo as profundas desigualdades presentes na sociedade. Apesar dos avanços conquistados ao longo das últimas décadas em termos de políticas públicas e programas de inclusão social, o país ainda enfrenta sérios desafios na promoção da igualdade e no combate à exclusão.

A proteção das pessoas com deficiência representa um importante avanço na consagração dos direitos humanos em nível universal. Esse compromisso reflete o reconhecimento da dignidade inerente a cada ser humano, independentemente de suas limitações físicas, mentais ou sensoriais. No Brasil, esse princípio é consubstanciado no primado da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos basilares da Constituição Federal.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (Brasil. CF, 1988).

A Constituição brasileira de 1988 estabeleceu uma série de garantias e direitos específicos para as pessoas com deficiência, visando assegurar sua plena participação na sociedade e promover a igualdade de oportunidades. Essas disposições abrangem áreas como educação, trabalho, saúde, acessibilidade e assistência social, entre outras.

Conforme Remedio (2021), a população com deficiência no Brasil é significativa, sendo estimada em cerca de 18,6 milhões de pessoas com 2 anos ou mais, o que representa aproximadamente 8,9% da população nessa faixa etária. Esses números destacam a importância de políticas e ações voltadas para a inclusão e garantia de direitos desse segmento da sociedade, que enfrenta desafios específicos em diversas áreas da vida cotidiana.

A acessibilidade enfrenta desafios significativos em todo o país, desde os logradouros públicos esburacados até a falta de estruturas adequadas, como rampas e elevadores, especialmente para pessoas com deficiência física. O acesso é fundamental para garantir a inclusão das pessoas com deficiência em todos os aspectos da sociedade, especialmente no contexto da sociedade de consumo. Isso inclui o acesso a produtos, serviços, espaços públicos, oportunidades de emprego e atividades sociais. Sem acesso adequado, às pessoas com deficiência podem enfrentar exclusão e marginalização, o que compromete sua qualidade de vida e bem-estar.

Segundo Remedio (2021), a concretização do direito de acesso para pessoas com deficiência envolve a criação de ambientes acessíveis, o desenvolvimento de produtos e serviços inclusivos e a promoção de uma cultura de inclusão e respeito às diferenças. Isso requer o engajamento de governos, empresas, organizações da sociedade civil e da própria comunidade para garantir que todas as pessoas tenham igualdade de acesso aos bens e serviços disponíveis.

As pessoas com deficiência enfrentam uma dupla vulnerabilidade nas relações cotidianas. Primeiramente, essa vulnerabilidade se manifesta devido à exclusão social histórica que enfrentaram, o que resultou em uma dificuldade significativa no acesso aos direitos básicos. Ao longo do tempo, as barreiras sociais e físicas impediram muitas pessoas com deficiência de participar plenamente da vida em sociedade, o que as deixou em uma posição de desvantagem e necessidade de proteção especial.



É importante destacar que a deficiência não reside na pessoa, mas sim no ambiente ao seu redor. A falta de acessibilidade nos espaços públicos e privados cria barreiras que dificultam ou impedem a participação plena e igualitária das pessoas com deficiência na sociedade. Essas barreiras podem se manifestar de diversas formas, desde degraus e obstáculos físicos até a ausência de sinalização adequada para pessoas com deficiência visual.

Conforme Nishiyama (2016), a falta de acessibilidade não afeta apenas a mobilidade física das pessoas com deficiência, mas também sua inclusão social e participação em atividades cotidianas. No mercado de trabalho, as pessoas com deficiência também enfrentam barreiras significativas, como preconceito, falta de capacitação profissional e poucas oportunidades de emprego. Programas de incentivo à contratação e políticas de inclusão no mercado de trabalho são fundamentais para garantir a igualdade de oportunidades e o exercício da cidadania plena por parte desse grupo.

Mesmo em ambientes ou situações em que não há atendimento direto ao público, é fundamental conceber espaços que não imponham restrições às pessoas com deficiência. Essa abordagem reflete a necessidade de proporcionar ambientes de trabalho que ofereçam condições ideais para o pleno desenvolvimento de suas atividades. Afinal, as pessoas com deficiência enfrentam desafios de ordem física ou sensorial que podem impactar diretamente sua capacidade de realizar tarefas de maneira eficaz e produtiva.

Segundo Remedio (2021), a legislação do trabalho estabelece que as pessoas com deficiência devem ter condições adequadas para desempenhar suas atividades laborais com eficiência. Isso inclui a necessidade de adaptações no ambiente de trabalho e nos processos laborais, com foco na inclusão e acessibilidade. As adaptações podem envolver o uso de tecnologia assistiva, como softwares de leitura de tela, teclados adaptados e dispositivos de comunicação alternativa, que auxiliam na realização das tarefas laborais de forma eficaz.

Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos (Brasil. Lei n.º 13.146 de junho de 2015).

O direito ao trabalho é um direito social, um direito de solidariedade ou de fraternidade. Por isso, a Lei brasileira de inclusão segue o Marco Constitucional. Também como forma de usar a expressão mais genérica, desse modo, apta a abarcar todas as formas de trabalho, não apenas aquele contratual regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 37. Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho.

II - provisão de suportes individualizados que atendam a necessidades específicas da pessoa com deficiência, inclusive a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, de agente facilitador e de apoio no ambiente de trabalho (Brasil. Lei n.º 13.146 de junho de 2015).

Vejamos então, que numa sociedade em que o trabalho ocupa grande parte de nossas vidas, sendo, muitas vezes, o maior referencial de quem somos, considerando não apenas meio de sustento, mas de inclusão social e de promoção da dignidade, ainda está o trabalhador distante da ampla proteção de seus direitos fundamentais.

É importante ressaltar que a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho não é apenas uma questão legal, mas também uma questão de justiça social e respeito à diversidade humana. As empresas que adotam práticas inclusivas não apenas cumprem com suas obrigações legais, mas também contribuem para a construção de uma sociedade mais igualitária e solidária, onde todos têm a oportunidade de contribuir e se desenvolver plenamente.

Segundo Remedio (2021), ao considerar a acessibilidade em ambientes de trabalho, é importante avaliar uma série de fatores, como a disposição dos móveis, a altura das mesas e dos equipamentos, a iluminação adequada e a sinalização acessível. Esses elementos contribuem significativamente para a criação de um ambiente inclusivo, onde todas as pessoas, independentemente de suas habilidades ou limitações, possam desempenhar suas funções com autonomia e eficiência.

Políticas efetivas de inclusão reconhecem as potencialidades das pessoas com deficiência e valorizam suas habilidades, competências e experiências. Essas políticas buscam eliminar barreiras e promover a igualdade de oportunidades no ambiente de trabalho, proporcionando um ambiente inclusivo e acessível para todos os trabalhadores, independentemente de suas habilidades ou limitações.

De acordo com Santos (2023), para garantir a efetividade das políticas de inclusão, é fundamental que as organizações estejam dispostas a fazer as adaptações necessárias para minimizar as diferenças entre os trabalhadores. Isso pode envolver a implementação de medidas como a acessibilidade arquitetônica, a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva e a oferta de programas de capacitação e sensibilização para os colaboradores.

Conforme Schafhauzer e Silva (2023), a acessibilidade é um princípio fundamental da Lei Brasileira de Inclusão, e a LBI estabelece uma série de diretrizes para garantir a acessibilidade nos mais diversos contextos. Isso inclui a adoção de medidas para eliminar barreiras físicas, sensoriais e comunicacionais, garantindo que as pessoas com deficiência possam ter acesso igualitário a serviços, espaços públicos, transporte, informação e comunicação.

Conforme Schafhauzer e Silva (2023), a Lei Brasileira de Inclusão – LBI, representa um marco importante na promoção dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil. Ela estabelece uma série de diretrizes e normas voltadas para garantir a igualdade de oportunidades, a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida em sociedade.

A tecnologia desempenha um papel fundamental na vida das pessoas com deficiência, tornando suas atividades diárias mais práticas e facilitando o convívio social. Essa mesma extensão da vida pessoal proporcionada pela tecnologia se estende ao ambiente de trabalho, onde as ferramentas tecnológicas agregam valor tanto às atividades pessoais quanto laborais das pessoas com deficiência. Desde aplicativos para audiodescrição até a automatização de funcionalidades, a tecnologia tem como objetivo facilitar a rotina das pessoas com deficiência, proporcionando maior autonomia e independência no ambiente de trabalho. Um ambiente de trabalho inclusivo permite a adaptação dos serviços de tecnologia para garantir o acesso de todos os trabalhadores, independentemente de suas habilidades ou limitações.

Os sistemas computacionais fazem parte integrante da grande maioria das atividades laborais nos dias de hoje. De acordo com Santos (2023), nesse sentido, a inclusão digital torna-se uma necessidade imperativa para todos os trabalhadores, incluindo as pessoas com deficiência. Através da inclusão digital, as pessoas com deficiência podem acessar e utilizar as mesmas ferramentas e recursos tecnológicos disponíveis para os demais colegas de trabalho, garantindo assim sua plena participação e contribuição no ambiente profissional.

A adaptação de serviços de tecnologia para acesso de todos é fundamental para promover um ambiente de trabalho inclusivo. Conforme Schafhauzer e Silva (2023), isso significa que os sistemas computacionais, que são amplamente utilizados em diversas atividades laborais, devem ser desenvolvidos com recursos de acessibilidade que atendam às necessidades específicas das PcD. Além disso, a inclusão digital tornou-se uma necessidade na vida moderna, onde o domínio das ferramentas tecnológicas é essencial para participar plenamente da sociedade e do mercado de trabalho.

A tecnologia oferece uma variedade de recursos e soluções que podem ser adaptados para atender às necessidades específicas das pessoas com deficiência no ambiente de trabalho. Isso inclui desde softwares de reconhecimento de voz e teclados virtuais até dispositivos de leitura de tela e sistemas de navegação por voz. Essas tecnologias proporcionam maior acessibilidade e usabilidade para as pessoas com deficiência, permitindo que elas realizem suas tarefas laborais de forma eficiente e independente.

Além de facilitar as atividades laborais das pessoas com deficiência, a tecnologia também promove a inclusão social e profissional desses indivíduos. Ao proporcionar acesso igualitário às ferramentas e recursos tecnológicos, as empresas demonstram um compromisso com a diversidade e a igualdade de oportunidades, criando um ambiente de trabalho mais inclusivo e acolhedor para todos os seus colaboradores.

No entanto, segundo Ferreira (2023), é importante ressaltar que a tecnologia por si só não garante a inclusão digital das pessoas com deficiência. É necessário que as empresas adotem políticas e práticas inclusivas, oferecendo treinamento e suporte adequados para garantir que os trabalhadores com deficiência possam utilizar as ferramentas tecnológicas de forma eficaz. Além disso, é essencial que as empresas estejam comprometidas em promover uma cultura organizacional que valorize a diversidade e a inclusão, garantindo assim um ambiente de trabalho verdadeiramente inclusivo e acessível para todos.

A grande maioria dos postos de trabalho atualmente depende do uso de ferramentas computacionais, o que torna essencial a adaptação dessas tecnologias para atender às necessidades das pessoas com deficiência (PcD). No entanto, de acordo com Santos (2023), a complexidade dessas ferramentas muitas vezes dificulta

o acesso e a utilização por parte das PcD, exigindo adaptações e recursos de acessibilidade que garantam sua plena participação no ambiente de trabalho.

Na contemporaneidade, o fluxo constante de informações e a crescente interatividade exigem que os trabalhadores estejam constantemente atualizados e em aprendizado permanente. Conforme Schafhauzer e Silva (2023), as rápidas transformações sociais e tecnológicas, especialmente impulsionadas pela Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), têm um impacto direto na competitividade do mercado de trabalho globalizado. Nesse contexto, as PcD enfrentam desafios adicionais para se manterem atualizadas e competitivas, destacando a importância de políticas e programas de capacitação e desenvolvimento profissional específicos para esse público.

Conforme Santos (2023), a tecnologia da informação desempenha um papel fundamental como facilitadora nas organizações, especialmente quando consegue diminuir as fronteiras organizacionais e promover a comunicação e a colaboração entre os colaboradores, independentemente de suas limitações físicas ou sensoriais. A implementação de soluções tecnológicas inovadoras, como plataformas de trabalho remoto, sistemas de comunicação acessíveis e softwares de produtividade adaptados, pode ampliar significativamente as oportunidades de participação das PcD no mercado de trabalho e impulsionar a inclusão e a diversidade nas empresas.

No entanto, é importante reconhecer que o acesso à tecnologia e a capacidade de utilizá-la de forma eficaz ainda são desafios para muitas PcD, devido a barreiras financeiras, falta de capacitação adequada e pouca disponibilidade de recursos de acessibilidade. Portanto, é necessário um esforço conjunto das empresas, governos e sociedade civil para garantir o efetivo direito a eles assegurado na L.B.I, que as PcD tenham acesso igualitário às oportunidades de trabalho e às tecnologias.

Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos.

§ 5º É garantida aos trabalhadores com deficiência acessibilidade em cursos de formação e de capacitação.

Art. 35. É finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho.

Segundo Hott e Fraz (2019), qualquer sistema de informação, seja ele governamental ou não, deve ter sua função social bem definida, o que se reflete na preocupação dos órgãos governamentais em fornecer conteúdos e serviços acessíveis a todos os cidadãos. Essa preocupação não é apenas uma questão de acessibilidade, mas também de equidade e inclusão social. Para alcançar uma verdadeira inclusão digital, é fundamental garantir não apenas o acesso à infraestrutura de tecnologia, como computadores, sistemas e internet, mas também oferecer capacitação e suporte para que todas as pessoas possam utilizar essas ferramentas de forma eficaz.

O acesso à infraestrutura tecnológica é uma condição básica para a inclusão digital, pois sem acesso a computadores, dispositivos móveis e conexão à internet, muitas pessoas ficam excluídas das oportunidades e serviços disponíveis online. Portanto, os governos devem investir em infraestrutura de tecnologia acessível e de qualidade, especialmente em áreas rurais e comunidades carentes, onde o acesso pode ser mais limitado.

De acordo com Santos (2023), além do acesso à infraestrutura, é necessário oferecer capacitação e treinamento em tecnologia para garantir que todas as pessoas tenham as habilidades necessárias para utilizar efetivamente os recursos digitais. Isso inclui não apenas o uso básico de computadores e internet, mas também o desenvolvimento de habilidades mais avançadas, como navegação na web, uso de aplicativos e ferramentas online, segurança cibernética e alfabetização digital.

A capacitação em tecnologia é especialmente importante para grupos vulneráveis, como idosos, pessoas com deficiência, populações rurais e minorias étnicas, que podem enfrentar barreiras adicionais no acesso e na utilização das tecnologias digitais. Portanto, conforme Remedio (2021), os programas de inclusão digital devem ser projetados levando em consideração as necessidades específicas desses grupos e oferecendo suporte personalizado e adaptado às suas circunstâncias individuais.

A inclusão digital não se limita apenas ao acesso às tecnologias da informação, mas vai além, proporcionando a formação de cidadãos críticos e abertos ao diálogo. Ao entender a inclusão como um processo ético e político, reconhecemos a importância de distinguir entre desigualdade e diferença, bem como entre igualdade e homogeneização. Isso implica em promover o acesso equitativo às ferramentas

digitais, garantindo que todos os cidadãos tenham a oportunidade de desenvolver suas habilidades e participar plenamente da sociedade.

De acordo com Pinheiro e Santos (2020), o conhecimento do uso de ferramentas de informática e da internet não apenas incentiva a diversidade, mas também fortalece a inclusão social ao possibilitar que indivíduos de diferentes origens e contextos participem ativamente da vida digital. Ao oferecer acesso à informação e recursos educacionais, a inclusão digital contribui para a construção de uma sociedade mais justa e democrática, onde todos têm a oportunidade de aprender, crescer e contribuir para o bem comum.

Mais do que simplesmente favorecer o convívio social e a inserção no mercado de trabalho, a acessibilidade digital é uma questão de autonomia e independência para muitas pessoas. Ao tornar as tecnologias da informação acessíveis e adaptadas às necessidades individuais, podemos garantir que todos tenham o direito de participar plenamente da vida em sociedade, sem barreiras ou discriminação.

Embora haja uma profusão de recursos computacionais disponíveis, a acessibilidade dos aplicativos ainda carece de melhorias significativas. Segundo Bruno e Nascimento (2019), desde tempos remotos, a humanidade tem sido impulsionada pela tecnologia, desenvolvendo ferramentas para aprimorar seu modo de vida. Nesse contexto, as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) desempenham um papel crucial, permeando todos os aspectos da vida produtiva, social e política. No entanto, a falta de acessibilidade a essas tecnologias é uma forma de exclusão que compromete a inclusão digital e social.

A interação com a tecnologia é uma realidade inseparável da vida moderna, tornando-se essencial para o acesso a serviços, informações e oportunidades. No entanto, a falta de acessibilidade dos aplicativos e plataformas digitais limita o alcance dessa interação, excluindo muitas pessoas, especialmente aquelas com deficiências ou dificuldades de acesso. Isso não apenas compromete a igualdade de oportunidades, mas também perpetua desigualdades existentes na sociedade.

Conforme Pinheiro e Santos (2020), a inclusão digital é um elemento primordial para promover a participação igualitária na sociedade tecnológica atual. Garantir que todos tenham acesso e possam utilizar as TICs de forma eficaz é fundamental para construir uma sociedade mais inclusiva e democrática. Isso requer o desenvolvimento de aplicativos e plataformas digitais que sejam acessíveis a todos, independentemente de suas habilidades, necessidades ou limitações.

Além disso, a acessibilidade dos aplicativos vai além da simples adaptação para pessoas com deficiência. Envolve também considerar as diferentes necessidades e preferências dos usuários, como acesso fácil, navegação intuitiva, design responsivo e suporte para diferentes dispositivos e tecnologias. Somente através de abordagens inclusivas e centradas no usuário podemos garantir que ninguém seja deixado para trás na era digital.

No entanto, nesse contexto, segundo Ferreira (2023), a inclusão digital deve ser considerada em três importantes dimensões para garantir sua efetividade e abrangência. Primeiramente, a dimensão técnica é essencial para o desenvolvimento de recursos acessíveis que atendam às necessidades específicas dos usuários demandantes. Isso implica não apenas na adaptação de aplicativos e plataformas digitais, mas também na criação de novas tecnologias que sejam acessíveis a todos, independentemente de suas habilidades ou limitações.

Além disso, a dimensão social da inclusão digital envolve a preparação dos sujeitos para o uso efetivo dos recursos tecnológicos, juntamente com o acesso a condições materiais e econômicas que permitam essa utilização. Conforme Schafhauzer e Silva (2023), isso requer não apenas o fornecimento de dispositivos e conexão à internet, mas também programas de capacitação e suporte que capacitem as pessoas a aproveitarem ao máximo as oportunidades oferecidas pela tecnologia.

Por fim, a dimensão política desempenha um papel fundamental na garantia e regulamentação das ofertas de tecnologias acessíveis. Ferreira (2023), entende que isso inclui a implementação de legislações e políticas governamentais que promovam a acessibilidade digital e garantam que todos tenham acesso igualitário aos recursos tecnológicos. Além disso, a instrução formal desempenha um papel importante na promoção da inclusão digital, garantindo que as habilidades necessárias para utilizar as tecnologias sejam ensinadas de forma ampla e sistemática.

Os recursos tecnológicos têm desempenhado um papel fundamental na promoção da acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência, possibilitando que elas alcancem níveis mais elevados de escolarização, autonomia e participação na vida cultural de sua comunidade. Segundo Bruno e Nascimento (2019), esses recursos têm contribuído significativamente para ampliar o acesso ao conhecimento e às oportunidades para as pessoas com deficiência visual (DV). Dentre os recursos tecnológicos destinados à acessibilidade da pessoa com DV, destaca-se a



audiodescrição, que consiste em um recurso de acessibilidade capaz de ampliar o entendimento das pessoas com DV em eventos culturais, gravados ou ao vivo.

Segundo Ferreira (2023), um ambiente de trabalho inclusivo não apenas atende às necessidades das PcD, mas também beneficia as empresas, promovendo a diversidade de pensamento e experiência, o que pode levar a melhores resultados e inovações. Além disso, ao adotar tecnologias acessíveis, as empresas demonstram seu compromisso com os valores da inclusão e da responsabilidade social, o que pode fortalecer sua reputação e atrair talentos diversificados.

A audiodescrição é um dos recursos mais importantes para a inclusão das pessoas com deficiência visual, pois permite que elas tenham acesso a informações visuais por meio de descrições verbais detalhadas. Esse recurso possibilita que as pessoas com DV tenham uma compreensão mais completa e contextualizada do que está sendo apresentado, seja em filmes, peças de teatro, exposições ou outros eventos culturais. Dessa forma, a audiodescrição contribui para que essas pessoas possam desfrutar plenamente da experiência cultural, sem que a deficiência visual seja uma barreira.

Conforme Lima *et al* (2023), além da audiodescrição, outros recursos tecnológicos têm sido desenvolvidos para promover a acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência visual. Entre esses recursos, destacam-se os softwares de leitura de tela, que permitem que as pessoas com DV tenham acesso a conteúdos digitais por meio da conversão de texto em voz. Esses softwares são especialmente úteis para a leitura de documentos, páginas da web, e-mails e outras informações disponíveis em formato digital.

Outra tecnologia importante é o braille eletrônico, que consiste em um dispositivo capaz de converter texto digital em braille tátil. Essa tecnologia permite que as pessoas com deficiência visual tenham acesso a materiais impressos em braille de forma rápida e eficiente, facilitando o aprendizado, a comunicação e a independência. Conforme Ferreira (2023), o uso desses recursos tecnológicos tem se mostrado fundamental para promover a inclusão das pessoas com deficiência visual em diversos aspectos da vida, contribuindo para sua autonomia, participação social e desenvolvimento pessoal e profissional.

Conforme Lima *et al* (2023), a norma NBR 16537 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) desempenha um papel fundamental na garantia da acessibilidade digital no contexto brasileiro. Publicada pela ABNT, essa norma

estabelece requisitos específicos de acessibilidade para websites e aplicativos, contribuindo para promover a inclusão de todos os usuários, independentemente de suas habilidades ou limitações. A NBR 16537 é baseada nas Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG) 2.1, elaboradas pelo Consórcio World Wide Web (W3C), o que garante uma convergência com os padrões internacionais de acessibilidade digital.

Uma das principais características da NBR 16537 é sua capacidade de complementar as diretrizes internacionais com requisitos específicos para o contexto brasileiro. Isso significa que a norma considera as peculiaridades linguísticas, culturais e sociais do país, adaptando as diretrizes de acessibilidade de acordo com as necessidades e características da população brasileira. Essa abordagem contribui para tornar a acessibilidade digital mais efetiva e adequada ao público brasileiro.

A NBR 16537 estabelece requisitos detalhados para diversos aspectos da acessibilidade digital, abrangendo desde a estruturação e codificação do conteúdo até a sua apresentação e interação com os usuários. Isso inclui aspectos como a disponibilização de alternativas textuais para conteúdo não textual, a garantia de contraste suficiente entre texto e fundo, e a facilitação da navegação por meio de teclado. Segundo Lima *et al* (2023), além disso, a norma NBR 16537 também aborda questões relacionadas à compatibilidade com tecnologias assistivas, como leitores de tela e teclados virtuais, garantindo que o conteúdo seja acessível para uma ampla gama de usuários. Essa preocupação com a interoperabilidade e a compatibilidade com diferentes dispositivos e tecnologias é essencial para garantir uma experiência de usuário inclusiva e satisfatória.

Conforme Ferreira (2023), as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG) 2.1, publicadas pelo Consórcio World Wide Web (W3C), são uma referência internacional crucial para garantir que websites e aplicativos sejam acessíveis a todos os usuários, independentemente de suas habilidades ou limitações. Divididas em quatro princípios fundamentais, as WCAG 2.1 fornecem um conjunto abrangente de diretrizes para desenvolvedores web e designers, visando aprimorar a acessibilidade digital.

O primeiro princípio das WCAG 2.1 é o da Perceptibilidade, que destaca a importância de garantir que a informação e os componentes da interface do usuário sejam perceptíveis para todos os usuários. Isso inclui fornecer alternativas textuais

para conteúdo não textual, como imagens, e garantir que as cores e o contraste sejam suficientes para usuários com baixa visão ou daltonismo.

O segundo princípio das WCAG 2.1 é o da Operabilidade, que se concentra em garantir que os usuários possam operar os componentes da interface do usuário e navegar pelo conteúdo de maneira eficaz. Isso envolve facilitar a navegação por meio de teclado, oferecer tempo suficiente para a interação e evitar conteúdo que possa causar convulsões ou outros problemas de saúde.

O terceiro princípio das WCAG 2.1 é o da Compreensibilidade, que visa garantir que a informação e a operação da interface do usuário sejam compreensíveis para todos os usuários. Isso inclui fornecer instruções claras e simples, garantir consistência na apresentação de informações e facilitar a correção de erros por parte dos usuários.

O quarto e último princípio das WCAG 2.1 é o da Robustez, que estabelece que o conteúdo deve ser robusto o suficiente para ser interpretado por uma ampla variedade de agentes de usuário, incluindo tecnologias assistivas. Isso significa garantir que o conteúdo seja compatível com diferentes navegadores, dispositivos e tecnologias assistivas, como leitores de tela e teclados virtuais.

Conforme Ferreira (2023), a inclusão e acessibilidade digital para servidores com deficiência visual é um tema de extrema importância na busca pela igualdade de oportunidades e participação plena no ambiente de trabalho. Para garantir a inclusão desses servidores, é necessário adotar medidas que permitam o acesso equitativo às tecnologias digitais e aos recursos disponíveis no ambiente de trabalho. Isso inclui a implementação de diretrizes de acessibilidade, como as WCAG, que garantem que os sistemas e plataformas utilizados sejam acessíveis a todos os usuários, incluindo aqueles com deficiência visual.

Segundo Lima *et al* (2023), as diretrizes do WCAG classificam as diretrizes em A, AA ou AAA, representando uma escala crescente de importância em termos de acessibilidade. Por exemplo, se todas as diretrizes do tipo A forem atendidas em um projeto, ele alcançará o nível A de acessibilidade. Além disso, existem outras iniciativas mantidas pela W3C que também observam a acessibilidade no ambiente web. Uma delas é o UAAG2 (User Agent Accessibility Guidelines), que aborda navegadores da Web e outros 'agentes de usuários', incluindo navegadores móveis. Esta iniciativa visa garantir que esses agentes de usuários possam ser utilizados de forma acessível por pessoas com diferentes habilidades e necessidades.

Outra iniciativa relevante é o ATAG3 (Authoring Tool Accessibility Guidelines), que foca no software usado para criar páginas e aplicativos, incluindo aqueles desenvolvidos para dispositivos móveis. Essas diretrizes visam garantir que os desenvolvedores de software considerem a acessibilidade desde a fase de criação, facilitando a produção de conteúdo acessível para todos os usuários.

Além disso, conforme Lima *et al* (2023), o WAI-ARIA4 (Accessible Rich Internet Applications) define maneiras de tornar o conteúdo da Web mais acessível, especialmente o conteúdo dinâmico e os controles avançados da interface do usuário. Esta especificação é aplicável a aplicativos da Web e ao acesso a sites utilizando dispositivos móveis, permitindo uma experiência de navegação mais inclusiva e eficaz para todos os usuários, independentemente de suas habilidades ou dispositivos utilizados.

Baseado no WCAG, segundo Lima *et al* (2023), o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão desenvolveu o Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG), com o objetivo de adaptar os sites brasileiros às normas de acessibilidade consolidadas internacionalmente. O e-MAG não só orienta a criação de interfaces acessíveis, mas também promove a padronização e a qualidade na oferta de serviços online pelo governo, garantindo que todos os cidadãos, incluindo pessoas com deficiência (PcD), possam acessar e utilizar os recursos digitais de forma equitativa.

Conforme Ferreira (2023), os benefícios da acessibilidade digital vão além da simples inclusão de pessoas com deficiência. Ao tornar os recursos digitais acessíveis a todos, independentemente de suas habilidades ou limitações, promove-se a igualdade de oportunidades e a participação plena na sociedade. Além disso, a acessibilidade digital também contribui para a melhoria da experiência do usuário, aumentando a usabilidade e a eficácia dos serviços online oferecidos pelo governo e por outras organizações.

Ao adotar práticas de acessibilidade digital, as instituições governamentais e privadas podem ampliar seu alcance e impacto, atendendo a uma base de usuários mais ampla e diversificada. Isso não apenas fortalece a confiança do público nos serviços oferecidos, mas também reforça o compromisso com os princípios de igualdade e inclusão social, fundamentais para uma sociedade democrática e justa.

Além disso, a acessibilidade digital também pode trazer benefícios tangíveis para as organizações, como economia de custos, aumento da eficiência e conformidade com regulamentações e padrões internacionais. Investir em

acessibilidade não é apenas uma questão de responsabilidade social, mas também uma estratégia inteligente de negócios, que pode resultar em vantagens competitivas e ganhos a longo prazo.

Um aspecto importante da inclusão e acessibilidade digital para servidores com deficiência visual é a disponibilização de tecnologias assistivas adequadas, como leitores de tela, ampliadores de tela e teclados especiais. Essas tecnologias permitem que os servidores com deficiência visual tenham acesso ao conteúdo digital de forma eficaz e independente, facilitando sua participação no ambiente de trabalho e garantindo sua igualdade de oportunidades.

Segundo Lima *et al* (2023), além disso, é essencial que os documentos e recursos digitais utilizados no ambiente de trabalho sejam disponibilizados em formatos acessíveis, como texto alternativo em imagens, legendas em vídeos e documentos em formatos editáveis. Isso garante que os servidores com deficiência visual possam acessar e compreender o conteúdo de forma equivalente aos demais colegas de trabalho.

A capacitação e sensibilização dos demais servidores e gestores também desempenham um papel fundamental na promoção da inclusão e acessibilidade digital para servidores com deficiência visual. É importante que todos compreendam as necessidades e desafios enfrentados por esses colegas de trabalho e estejam dispostos a colaborar para criar um ambiente de trabalho mais inclusivo e acessível.

Além disso, conforme Ferreira (2023), políticas organizacionais inclusivas e comprometimento da alta administração são essenciais para garantir a efetiva implementação de práticas de inclusão e acessibilidade digital no ambiente de trabalho. Isso inclui a elaboração de planos de acessibilidade digital, a designação de responsabilidades claras e a alocação de recursos adequados para garantir a efetivação das medidas necessárias.

Por fim, a promoção de uma cultura organizacional inclusiva e respeitosa, que valorize a diversidade e a igualdade de oportunidades, é fundamental para garantir a plena participação e integração dos servidores com deficiência visual no ambiente de trabalho. A inclusão e acessibilidade digital não são apenas questões de conformidade legal, mas sim princípios fundamentais de respeito aos direitos humanos e promoção da igualdade.

#### **4.1 Falta de conscientização e treinamento sobre acessibilidade digital entre os profissionais e gestores**

A falta de conscientização e treinamento sobre acessibilidade digital entre os profissionais e gestores é uma questão preocupante que pode impactar significativamente a inclusão de pessoas com deficiência no ambiente digital. Muitos profissionais, incluindo desenvolvedores web, designers e gestores de projetos, podem não estar plenamente cientes das melhores práticas e diretrizes de acessibilidade digital. Isso pode resultar na criação de conteúdos digitais inacessíveis, que excluem pessoas com deficiência e prejudicam sua participação online.

Segundo Lima *et al* (2023), a falta de conscientização sobre acessibilidade digital muitas vezes se deve à falta de formação específica sobre o assunto durante a formação acadêmica ou profissional. Muitos profissionais podem não estar familiarizados com as diretrizes e padrões de acessibilidade, como as WCAG, ou podem não entender completamente a importância de tornar o conteúdo digital acessível a todos os usuários.

Além disso, a falta de treinamento sobre acessibilidade digital pode resultar em uma falta de compreensão sobre as necessidades e desafios enfrentados por pessoas com deficiência no ambiente digital. Isso pode levar à subestimação da importância da acessibilidade digital e à priorização de outros aspectos do design e desenvolvimento de conteúdo digital.

Conforme Ferreira (2023), a falta de conscientização e treinamento sobre acessibilidade digital entre os gestores também pode ser um obstáculo significativo para a implementação de práticas de acessibilidade no ambiente de trabalho. Gestores muitas vezes são responsáveis por tomar decisões relacionadas ao design e desenvolvimento de sites e aplicativos, e sua falta de conhecimento sobre acessibilidade pode resultar na implementação de soluções inadequadas ou na não priorização da acessibilidade no processo de desenvolvimento.

Para superar esses desafios, é fundamental investir em programas de conscientização e treinamento sobre acessibilidade digital, tanto para profissionais quanto para gestores. Isso pode incluir workshops, cursos on-line, materiais educativos e palestras ministradas por especialistas em acessibilidade digital. Esses programas devem abordar não apenas os aspectos técnicos da acessibilidade digital,

mas também a importância da inclusão e os benefícios de tornar o conteúdo digital acessível a todos os usuários.

#### **4.2 Tecnologias e ferramentas de acessibilidade digital disponíveis para servidores com deficiência visual**

As tecnologias e ferramentas de acessibilidade digital desempenham um papel fundamental na promoção da inclusão de servidores com deficiência visual no ambiente de trabalho. Uma das ferramentas mais utilizadas é o leitor de tela, um software que converte texto em voz, permitindo que os usuários com deficiência visual acessem e interajam com o conteúdo digital de forma auditiva. Além disso, ampliadores de tela são ferramentas úteis que permitem aumentar o tamanho do texto e dos elementos visuais na tela, facilitando a visualização para pessoas com baixa visão.

Segundo Lima *et al* (2023), outra tecnologia importante é o reconhecimento de voz, que permite que os servidores com deficiência visual controlem seus dispositivos e interajam com o conteúdo digital por meio de comandos de voz. Essa tecnologia é especialmente útil para atividades que exigem a entrada de texto, como redação de documentos ou envio de e-mails. Além disso, teclados virtuais e dispositivos táteis também podem ser utilizados para facilitar a entrada de texto e a navegação na web.

Conforme Ferreira (2023), as tecnologias de braille são essenciais para servidores com deficiência visual, pois permitem que eles leiam e escrevam em braille, um sistema de escrita tátil utilizado por pessoas cegas ou com baixa visão. Existem dispositivos braille conectados a computadores e dispositivos móveis que permitem a entrada e saída de texto em braille, facilitando a comunicação e o acesso à informação para esses servidores.

De acordo com Pinheiro e Santos (2020), além das ferramentas de hardware e software, existem também tecnologias baseadas na web que visam tornar o conteúdo digital mais acessível para servidores com deficiência visual. Por exemplo, as descrições de texto alternativo em imagens e vídeos são essenciais para permitir que os servidores com deficiência visual compreendam o conteúdo visual. Da mesma forma, os recursos de contraste de cores e a possibilidade de personalização da

interface do usuário podem melhorar a legibilidade e a usabilidade para pessoas com baixa visão.

Além disso, é importante que as organizações implementem políticas e diretrizes de acessibilidade digital que garanta que todo o conteúdo digital produzido e disponibilizado seja acessível a todos os servidores, incluindo aqueles com deficiência visual. Isso inclui a realização de auditorias de acessibilidade, a adoção de padrões de acessibilidade reconhecidos internacionalmente, como as WCAG, e o envolvimento dos servidores com deficiência visual no processo de desenvolvimento e teste de produtos digitais. Ao adotar uma abordagem abrangente e centrada no usuário, as organizações podem garantir que todos os servidores, independentemente de suas habilidades ou limitações, tenham acesso igualitário às tecnologias e ferramentas digitais necessárias para realizar suas tarefas no ambiente de trabalho.

### **4.3 Impacto psicossocial da exclusão digital no ambiente de trabalho**

O impacto psicossocial da exclusão digital no ambiente de trabalho pode ser significativo e abrangente. A exclusão digital, que ocorre quando os indivíduos não têm acesso adequado ou habilidades para utilizar tecnologias digitais, pode levar a sentimentos de isolamento, inadequação e ansiedade entre os trabalhadores. A incapacidade de acessar ferramentas digitais pode dificultar o desempenho das tarefas profissionais e limitar as oportunidades de colaboração e comunicação com colegas de trabalho e superiores.

Segundo Lima *et al* (2023), a exclusão digital no ambiente de trabalho também pode gerar um sentimento de desigualdade e injustiça entre os trabalhadores, especialmente quando alguns têm acesso privilegiado a recursos e oportunidades digitais, enquanto outros ficam para trás devido à falta de habilidades ou acesso. Isso pode criar um ambiente de trabalho dividido, onde os trabalhadores que não estão digitalmente habilitados se sentem marginalizados e menos valorizados do que seus colegas.

Além disso, a exclusão digital no ambiente de trabalho pode impactar negativamente a autoestima e a autoconfiança dos trabalhadores, especialmente daqueles que se sentem incapazes de acompanhar o ritmo das mudanças tecnológicas ou de aprender novas habilidades digitais. Isso pode levar a um ciclo de



autoestima diminuído e desmotivação, o que pode afetar o desempenho no trabalho e a satisfação profissional.

Conforme Ferreira (2023), a exclusão digital também pode aumentar os níveis de estresse e ansiedade entre os trabalhadores, especialmente quando eles se sentem incapazes de cumprir as demandas do trabalho devido à falta de habilidades ou acesso a tecnologias digitais. Isso pode levar a problemas de saúde mental, como depressão e burnout, e impactar negativamente o bem-estar geral dos trabalhadores.

Segundo Lima *et al* (2023), além dos impactos individuais, a exclusão digital no ambiente de trabalho também pode ter consequências organizacionais, como uma redução na eficiência e produtividade, custos mais altos de treinamento e suporte técnico e uma lacuna crescente entre os trabalhadores digitalmente habilitados e aqueles que não estão. Isso pode afetar a competitividade e sustentabilidade das organizações a longo prazo.

Portanto, é importante que as organizações reconheçam e abordem o impacto psicossocial da exclusão digital no ambiente de trabalho, garantindo que todos os trabalhadores tenham acesso igualitário a tecnologias digitais e oportunidades de desenvolvimento de habilidades. De acordo com Pinheiro e Santos (2020), isso pode envolver a implementação de programas de treinamento em tecnologia, a disponibilização de recursos e suporte técnico adequados e a criação de uma cultura organizacional que valorize a inclusão digital e a diversidade de habilidades entre os trabalhadores. Ao fazer isso, as organizações podem promover um ambiente de trabalho mais inclusivo, equitativo e saudável para todos os seus funcionários.

As pessoas com deficiência frequentemente têm menor acesso e utilização da tecnologia da informação em comparação com as pessoas sem deficiência. Isso ressalta a importância de apresentar às pessoas com deficiência as tecnologias assistivas, especialmente considerando a crescente digitalização de serviços e recursos.

Conforme Ferreira (2023), as desigualdades se tornam mais evidentes em um ambiente cada vez mais digitalizado, destacando a necessidade de políticas sociais que promovam a inclusão por meio de uma apropriação social legítima. Isso significa que não devemos apenas oferecer assistência pontual, mas sim garantir que todas as pessoas tenham acesso igualitário às oportunidades oferecidas pela tecnologia, promovendo sua autonomia e participação ativa na sociedade.

No entanto, segundo Ferreira (2023), é importante reconhecer que a simples disponibilidade de tecnologias assistivas não é suficiente. É necessário também fornecer suporte e capacitação para que as pessoas com deficiência possam utilizar essas tecnologias de forma eficaz e integrada em suas vidas diárias. Isso inclui programas de treinamento, serviços de suporte técnico e acesso a informações sobre as melhores práticas de acessibilidade digital.

Ao adotar uma abordagem centrada no usuário e na acessibilidade, podemos garantir que as pessoas com deficiência não sejam deixadas para trás na era digital. Em vez disso, podemos promover uma sociedade mais inclusiva e equitativa, onde todos tenham a oportunidade de contribuir plenamente e beneficiar-se das oportunidades oferecidas pela tecnologia da informação.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A acessibilidade deve ser abordada considerando três aspectos fundamentais. Primeiramente, a acessibilidade arquitetônica é essencial para garantir o direito de ir e vir das pessoas com deficiência. Isso implica na eliminação de barreiras físicas em espaços públicos e privados, como rampas de acesso, elevadores adequados e sinalização tátil, garantindo a mobilidade e autonomia dessas pessoas.

Além disso, a acessibilidade comunicacional nas relações interpessoais, têm um aspecto importante, pois, por ele há o respeito à diversidade e inclusão social. Isso envolve a disponibilização de recursos de comunicação acessíveis, como intérpretes de libras, legendas em vídeos, audiodescrição e materiais em formatos acessíveis, garantindo que todas as pessoas tenham acesso à informação e comunicação de forma igualitária.

A acessibilidade atitudinal desempenha um papel educativo importante ao combater estigmas e preconceitos associados à deficiência. Promover uma cultura inclusiva e respeitosa envolve a desconstrução de conceitos equivocados sobre as pessoas com deficiência, incentivando a empatia, a compreensão e o respeito mútuo entre todos os membros da sociedade.

A promoção da inclusão e acessibilidade digital para servidores com deficiência visual é uma questão fundamental no contexto contemporâneo, onde a tecnologia desempenha um papel cada vez mais central em todas as esferas da vida. Neste sentido, as considerações finais destacam a importância de adotar medidas concretas para garantir que esses servidores tenham acesso igualitário e eficaz às oportunidades oferecidas pela era digital.

Em primeiro lugar, reconhecer que a acessibilidade digital não é apenas uma questão de conveniência, mas sim um direito fundamental. Todos os servidores, independentemente de suas habilidades ou limitações, devem ter acesso igualitário aos recursos tecnológicos necessários para desempenhar suas funções de forma eficaz e produtiva.

Além disso, é essencial investir em tecnologias assistivas e recursos de acessibilidade que atendam às necessidades específicas dos servidores com deficiência visual. Isso inclui desde softwares de leitura de tela até dispositivos de navegação por voz, que permitem que esses servidores utilizem computadores,

dispositivos móveis e aplicativos digitais de maneira adaptada às suas necessidades individuais.

No entanto, a simples disponibilidade de tecnologias assistivas não é suficiente. É igualmente importante fornecer treinamento e suporte técnico para que os servidores com deficiência visual possam utilizar essas tecnologias de forma eficaz em seu trabalho diário. Isso pode incluir programas de capacitação, tutoriais acessíveis e serviços de suporte técnico especializado.

Além disso, é fundamental promover uma cultura organizacional inclusiva que valorize a diversidade e respeite as diferenças individuais. Isso requer a sensibilização de todos os colaboradores para as questões de acessibilidade e a promoção de práticas de trabalho inclusivas que garantam a participação plena de todos os servidores, independentemente de suas habilidades ou limitações.

No âmbito das políticas públicas, é necessário adotar medidas concretas para garantir que as instituições governamentais cumpram suas obrigações legais de acessibilidade digital. Isso inclui a implementação de diretrizes e regulamentações que promovam a acessibilidade em todos os aspectos da tecnologia da informação e comunicação.

Além disso, é importante fomentar parcerias entre o setor público, o setor privado e organizações da sociedade civil para promover a acessibilidade digital de forma abrangente e sustentável. Isso pode incluir iniciativas conjuntas para desenvolver e implementar tecnologias acessíveis, bem como programas de capacitação e sensibilização sobre questões de acessibilidade.

Por fim, é necessário monitorar e avaliar continuamente as políticas e práticas de acessibilidade digital para garantir que elas atendam efetivamente às necessidades dos servidores com deficiência visual. Isso requer a coleta de dados e feedbacks dos usuários, bem como a realização de avaliações periódicas de acessibilidade e usabilidade dos recursos tecnológicos disponíveis.

## 6 REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?** Tradução de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil.1988. disponível em:[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

BRASIL. Presidência da República Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Brasília, DF. Disponível em:[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)

BRASIL. Presidência da República lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985. Torna obrigatória a colocação do “Símbolo Internacional de Acesso” em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19801988/l7405.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.405%2C%20DE%2012%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201985.&text=Torna%20obrigat%C3%B3ria%20a%20coloca%C3%A7%C3%A3o%20do,defici%C3%Aancia%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19801988/l7405.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.405%2C%20DE%2012%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201985.&text=Torna%20obrigat%C3%B3ria%20a%20coloca%C3%A7%C3%A3o%20do,defici%C3%Aancia%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias.)

BRASIL. Presidência da República lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10098.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm)

BRASIL. Presidência da República decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm)

BRASIL. Presidência da República decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm)

BRASIL. Presidência da República **decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)

BRASIL. Presidência da República **decreto nº 129, de 22 de maio de 1991**. Promulga a Convenção nº 159, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes. Brasília, DF. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0129.htm#:~:text=1%C2%B0%20A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20n,na%20data%20de%20sua%20publica%C3%A7%C3%A3o.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0129.htm#:~:text=1%C2%B0%20A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20n,na%20data%20de%20sua%20publica%C3%A7%C3%A3o.)

BRUNO, Marilda Moraes Garcia; NASCIMENTO, Ricardo Augusto Lins do. Política de Acessibilidade: o que dizem as pessoas com deficiência visual. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 44, n. 1, e84848, 2019.

COMPARATO, Fabio Konder. **Afirmção histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2010.

CALDEIRA, Helder. THEODORO, Marcelo Antonio. Direitos Fundamentais e Constituição. Olhares Contemporâneos. Curitiba. Crv.2023.

DANTAS, Lucas Emanuel Ricci. **Políticas Públicas e Direito - A Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Curitiba: Juruá, 2016.

DESTRO, Carla Roberta Ferreira. **Pessoa Com Deficiência**. Curitiba: Juruá, 2020.

FERREIRA, Jerusa Gabriela. **O direito à inclusão digital das pessoas com deficiência visual no Brasil**. 136f. Dissertação de Mestrado. Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul. Campo Grande, 2023.

HOTT, Daniela Francescutti Martins; FRAZ, Joanne Neves. Acessibilidade, tecnologia assistiva e unidades de informação: articulações à realidade da inclusão. **Perspectivas em Ciência da Informação**, 24 (4), 199-210, 2019.

LEITE, Flávia Piva Almeida. (org.). **Direito à inclusão e acessibilidade**. Bauru: Psiu, 2021.

LIMA, Árlon Chaves *et al.* Poéticas das novas mídias: um olhar sobre a audiodescrição na inclusão as pessoas com deficiência visual. **ICKMCIKI**, Florianópolis, 2023.

MADRUGA, Sidney. **Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MOUSQUER, João Victor Magalhães. **Estado e Gestão Pública - O Exercício da Cidadania Através de Políticas Públicas**. Curitiba: Juruá, 2016.

NISHIYAMA, Adolfo Mamoru. **Proteção Jurídica das Pessoas com Deficiência nas Relações de Consumo** - Prefácio de Luiz Alberto David Araujo. Curitiba: Juruá, 2016.

ONU - Organização das Nações Unidas. Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência e protocolo facultativo à convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia>

PINHEIRO, Samaroni; SANTOS, Silvana. Acessibilidade visual quebrando paradigmas na inclusão digital, tecnologia de informação e comunicação (TIC), um estudo do caso. **Revista MultiAtual** - ISSN 2675-4592. v.1, n.6, 2020.

PIOVESAN, Flavia. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2010.

REMEDIO, José Antonio. **Pessoas com Deficiência e Autistas**. Curitiba: Juruá, 2021.

SANTOS, Ana Lúcia Leite. **Acesso à informação para usuários com deficiência visual em bibliotecas públicas de João Pessoa: realidade e desafios**. 96f. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2023.

SCHAFHAUZER, Luciana Muniz Bezerra; SILVA, Cleomacio Miguel. Avaliação de usabilidade de tecnologia assistiva por servidores com deficiência visual do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Diversitas Journal**. Santana do Ipanema/AL, 8(3), 2023.

SILVA JUNIOR, Geraldo Elias; FERRAZ, Denise Pereira de Alcantara. O uso dos recursos em tecnologia assistiva para a permanência de servidores com deficiência no ambiente de trabalho. **Trabalho & Educação**, Belo Horizonte, v. 29, n. 2, p. 89–104, 2020.

SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; ROCASOLANO, Maria Mendez. **Direitos humanos: conceitos, significados e funções**. São Paulo: Saraiva, 2010.

SPINIELI, André Luiz Pereira. **O encarceramento inacessível de pessoas com deficiência física como expressão da cascata violatória de direitos humanos: uma leitura brasileira e interamericana**. 211f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2021.